Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Nº 26/2020

Brasília-DF, 26 de junho de 2020.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 26/2020
Brasília-DF, 26 de junho de 2020

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.138/GM-MD, DE 10 DE JUNHO DE 2020
Aprovação de Diretriz Ministerial que regula a continuidade do emprego das Forças Armadas, sob a coordenação do Ministério da Defesa, na "Operação Verde Brasil 2".....7

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 310, DE 12 DE JUNHO DE 2020
Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em ações conjuntas com as Forças Armadas, na situação que especifica.....8

MINISTÉRIO DO TURISMO

PORTARIA Nº 54, DE 16 DE JUNHO DE 2020
Institui o Grupo Técnico para o estabelecimento de diretrizes, conceitos e demais ações para a elaboração do dossiê técnico referente às Fortalezas de Santa Cruz da Barra, em Niterói-RJ, e de São João, no Rio Janeiro-RJ, no âmbito da candidatura do Conjunto de Fortificações do Brasil a Patrimônio Cultural da Humanidade.....9

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 573, DE 17 DE JUNHO DE 2020
Aprova as Instruções Gerais para as Relações entre o Exército Brasileiro e os Adidos de Exército, Adjuntos e Auxiliares dos Adidos de Exército de Nações Amigas (EB10-IG-01.033).....11

PORTARIA Nº 574, DE 17 DE JUNHO DE 2020
Aprova as Instruções Gerais para Adidos, Adjuntos e Auxiliares de Adidos do Exército Brasileiro junto às Representações Diplomáticas Brasileiras no exterior(EB10-IG-01.034).....25

PORTARIA Nº 575, DE 17 DE JUNHO DE 2020
Reorganiza a 1ª Região Militar.....39

PORTARIA Nº 576, DE 17 DE JUNHO DE 2020
Altera o Plano de Provas para a Atividade Especial de Salto com Paraquedas no Cumprimento de Missão Militar (EB10-P-01.003), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.866, de 21 de dezembro de 2015.....40

PORTARIA Nº 577, DE 17 DE JUNHO DE 2020
Prorrogar o Plano de Exercício Trimestral do Plano de Provas para a Atividade Especial de Salto com Paraquedas no ano de 2020.....41

PORTARIA Nº 578, DE 17 DE JUNHO DE 2020
Reorganiza a 12ª Região Militar.....41

PORTARIA Nº 579, DE 17 DE JUNHO DE 2020
Reorganiza o Comando Militar do Sul.....42

PORTARIA Nº 580, DE 17 DE JUNHO DE 2020
Reorganiza o Comando Militar do Planalto....43
PORTARIA Nº 582, DE 17 DE JUNHO DE 2020
Reorganiza o Comando de Artilharia do Exército....44
PORTARIA Nº 583, DE 17 DE JUNHO DE 2020
Organiza o 5º Grupamento de Engenharia....45
PORTARIA Nº 584, DE 17 DE JUNHO DE 2020
Reorganiza o 2º Grupamento de Engenharia....45

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 126-EME, DE 16 DE JUNHO DE 2020
Altera a Portaria nº 029-EME, de 6 de fevereiro de 2017, que cria o Curso de Pós-Graduação para oficiais do Quadro de Médicos....46
PORTARIA Nº 127-EME, DE 16 DE JUNHO DE 2020
Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Pós-Graduação para Oficiais do Quadro de Médicos....47
PORTARIA Nº 132-EME, DE 25 DE JUNHO DE 2020
Constitui o Grupo de Trabalho para apresentar linhas de ação para a criação da nova escola de formação e graduação de sargentos de carreira do Exército Brasileiro....48

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 058-SEF, DE 18 DE JUNHO DE 2020
Cassa a autonomia administrativa da 1ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, concede-lhe semiautonomia administrativa e vincula-a à Base de Administração e Apoio da 1ª Região Militar....51
PORTARIA Nº 060-SEF, DE 18 DE JUNHO DE 2020
Estabelece condições para celebração de Termo de Execução Descentralizada entre o Comando do Exército e a Indústria de Material Bélico do Brasil....51
PORTARIA Nº 061-SEF, DE 18 DE JUNHO DE 2020
Vincula o 16º Batalhão de Infantaria Motorizado à Base Administrativa da Guarnição de Natal, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal....53

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 150-DECEx, DE 18 DE JUNHO DE 2020
Aprova o Calendário Anual do Curso de Preparação aos Cursos de Altos Estudos Militares (CP/CAEM) em 2021....54
PORTARIA Nº 151-DECEx, DE 18 DE JUNHO DE 2020
Altera a relação das Guarnições e Organizações Militares Sedes de Exame (Gu Exm e OMSE) referentes ao Concurso de Admissão em 2020, para matrícula em 2021, no Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde, na Escola de Saúde do Exército....56

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.151/SEORI/SG-MD, DE 15 DE JUNHO DE 2020
Dispensa de ficar à disposição....58

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.681, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019
Apostilamento II....59

PORTARIA Nº 2.060, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019
Apostilamento II.....59
PORTARIA Nº 038, DE 17 DE JANEIRO DE 2020
Apostilamento.....59
PORTARIA Nº 045, DE 17 DE JANEIRO DE 2020
Apostilamento.....59
PORTARIA Nº 489, DE 18 DE MAIO DE 2020
Instrutor na École Nationale des Officiers d'Active (ENOA) – tornar sem efeito.....60
PORTARIA Nº 490, DE 18 DE MAIO DE 2020
Monitor na Escola Nacional de Suboficiais da Ativa (ENSOA) – tornar sem efeito.....60
PORTARIA Nº 536, DE 2 DE JUNHO DE 2020
Concessão de Medalha-Prêmio a Servidor Civil.....60
PORTARIA Nº 572, DE 16 DE JUNHO DE 2020
Designação para curso no exterior.....61
PORTARIA Nº 581, DE 17 DE JUNHO DE 2020
Promoção de oficial em ressarcimento de preterição.....61
PORTARIA Nº 589, DE 17 DE JUNHO DE 2020
Exoneração de Inspetor de Saúde de Região Militar.....61
PORTARIA Nº 590, DE 17 DE JUNHO DE 2020
Exoneração de Inspetor de Saúde de Região Militar.....62

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 102-DECEx, DE 13 DE MAIO DE 2020
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Comando e Estado-Maior.....62
PORTARIA Nº 103-DECEx, DE 13 DE MAIO DE 2020
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.....62
PORTARIA Nº 104-DECEx, DE 13 DE MAIO DE 2020
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.....63
PORTARIA Nº 105-DECEx, DE 13 DE MAIO DE 2020
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.....63
PORTARIA Nº 106-DECEx, DE 13 DE MAIO DE 2020
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.....64
PORTARIA Nº 107-DECEx, DE 13 DE MAIO DE 2020
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.....64
PORTARIA Nº 108-DECEx, DE 13 DE MAIO DE 2020
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.....64
PORTARIA Nº 109-DECEx, DE 13 DE MAIO DE 2020
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.....65
PORTARIA Nº 110-DECEx, DE 13 DE MAIO DE 2020
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.....65
PORTARIA Nº 111-DECEx, DE 13 DE MAIO DE 2020
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais.....65

PORTARIA Nº 112-DECEx, DE 13 DE MAIO DE 2020
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos...66
PORTARIA Nº 136-DECEx, DE 2 DE JUNHO DE 2020
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.....66
PORTARIA Nº 137-DECEx, DE 2 DE JUNHO DE 2020
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.....66
PORTARIA Nº 138-DECEx, DE 2 DE JUNHO DE 2020
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.....67
PORTARIA Nº 139-DECEx, DE 2 DE JUNHO DE 2020
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.....67
PORTARIA Nº 140-DECEx, DE 2 DE JUNHO DE 2020
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.....67

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 230-SGEx, DE 16 DE JUNHO DE 2020
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....68
PORTARIA Nº 231-SGEx, DE 16 DE JUNHO DE 2020
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....69
PORTARIA Nº 232-SGEx, DE 16 DE JUNHO DE 2020
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....70
PORTARIA Nº 233-SGEx, DE 16 DE JUNHO DE 2020
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....70
PORTARIA Nº 234-SGEx, DE 16 DE JUNHO DE 2020
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....71
PORTARIA Nº 235-SGEx, DE 16 DE JUNHO DE 2020
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....72
PORTARIA Nº 236-SGEx, DE 16 DE JUNHO DE 2020
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....73
PORTARIA Nº 237-SGEx, DE 16 DE JUNHO DE 2020
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....73
PORTARIA Nº 238-SGEx, DE 16 DE JUNHO DE 2020
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....74
PORTARIA Nº 239-SGEx, DE 16 DE JUNHO DE 2020
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....75
PORTARIA Nº 249-SGEx, DE 24 DE JUNHO DE 2020
Concessão da Medalha Exército Brasileiro.....76

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.138/GM-MD, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Aprovação de Diretriz Ministerial que regula a continuidade do emprego das Forças Armadas, sob a coordenação do Ministério da Defesa, na "Operação Verde Brasil 2".

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 1º de janeiro de 2019, em conformidade com o disposto no inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, em consonância com o contido no art. 9º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que consta dos Processos nºs 60240.000200/2020-13 e 60041.000470/2020-71, resolve

APROVAR

a Diretriz Ministerial nº 11/2020, de 10 de junho de 2020, que regula a continuidade do emprego das Forças Armadas, sob a coordenação deste Ministério, na "Operação Verde Brasil 2" na Garantia da Lei e da Ordem e em ações subsidiárias na faixa de fronteira, nas terras indígenas, nas unidades federais de conservação ambiental e em outras áreas federais nos Estados da Amazônia Legal, prorrogando a sua vigência até o dia 10 de julho de 2020 e incluindo as águas interiores como área de atuação das Forças Armadas, na forma do anexo a esta Portaria.

ANEXO
DIRETRIZ MINISTERIAL Nº 11/2020
Brasília, 10 de junho de 2020

De acordo com o Decreto nº 10.394, de 10 de junho de 2020, o Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e XIII, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos art. 15, art. 16 e art. 16A, da Lei Complementar nº 97, de 9 de julho de 1999, alterou o Decreto nº 10.341, de 06 de maio de 2020, que autorizou o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem e em ações subsidiárias na faixa de fronteira, nas terras indígenas, nas águas interiores, nas unidades federais de conservação ambiental e em outras áreas federais nos Estados da Amazônia Legal, prorrogando a sua vigência até o dia 10 de julho de 2020.

Assim, com fundamento no art. 7º, inciso I, do Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001, decido pela continuidade da Operação Verde Brasil 2, determinada pela Diretriz nº 9, de 07 de maio de 2020, desta Pasta, com vistas ao autorizado pelo Presidente da República, com as seguintes modificações:

1. A ativação dos seguintes Comandos Operacionais, em substituição àqueles especificados pela Diretriz nº 9, de 07 de maio de 2020:

1.1 Comando Conjunto Norte (CCjN), para atuar na área de responsabilidade atribuída pelo Exército Brasileiro ao Comando Militar do Norte.

1.2 Comando Conjunto Amazônia (CCjA), para atuar na área de responsabilidade atribuída pelo Exército Brasileiro ao Comando Militar da Amazônia.

1.3 Comando Conjunto Oeste (CCjO), para atuar na área de responsabilidade atribuída pelo Exército Brasileiro ao Comando Militar do Oeste.

2. Aos Comandantes da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira:

2.1 indicar, caso necessário, representantes para comporem os Centros de Coordenação de Operações (CCOp);

2.2 adotar as medidas adequadas para que não haja solução de continuidade para as ações em andamento ou planejadas pelos Comandos Conjuntos especificados pela Diretriz nº 9, de 07 de maio de 2020;

2.3 permanecer em condições de redimensionar e disponibilizar recursos operacionais, caso julgado pertinente, aos Comandos Operacionais Ativados; e

2.4 informar as necessidades de recursos financeiros para as novas etapas da operação, em conformidade com os planejamentos dos Comandos Operacionais. Mantêm-se em vigor todas as demais ordens emanadas pela Diretriz nº 9, de 07 de maio de 2020.

(Portaria publicada no DOU nº 116, de 19 JUN 20 – Seção 1)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 310, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em ações conjuntas com as Forças Armadas, na situação que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e a Portaria MJSP nº 265, de 21 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 08106.004237/2020-45 e no Processo Administrativo nº 08106.005800/2020-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio ao Gabinete de Segurança Institucional, nas ações de fiscalização, de repressão ao desmatamento ilegal e demais crimes ambientais e de combate aos incêndios florestais e às queimadas, na área que compreende a Amazônia Legal, em atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, no período de 11 de junho de 2020 a 10 de julho de 2020.

Art. 2º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 3º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública de que trata esta Portaria ocorrerá em articulação com as Forças Armadas, com os órgãos de segurança pública, sob a coordenação dos Comandos a que se refere o art. 3º do Decreto nº 10.341, de 6 de maio de 2020, e com os órgãos e as entidades públicas de proteção ambiental.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 112, de 15 JUN 20 – Seção 1)

MINISTÉRIO DO TURISMO

PORTARIA Nº 54, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Institui o Grupo Técnico para o estabelecimento de diretrizes, conceitos e demais ações para a elaboração do dossiê técnico referente às Fortalezas de Santa Cruz da Barra, em Niterói-RJ, e de São João, no Rio Janeiro-RJ, no âmbito da candidatura do Conjunto de Fortificações do Brasil a Patrimônio Cultural da Humanidade.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 27, Anexo I, do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017, Portaria IPHAN nº 673 de 16 de outubro de 2019, e alterações e Portaria nº 2.092 de 23 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo Técnico encarregado de estabelecer as diretrizes, conceitos e demais ações para a elaboração do dossiê técnico referente às Fortalezas de Santa Cruz da Barra, em Niterói-RJ, e de São João, no Rio de Janeiro-RJ, no âmbito da candidatura do Conjunto de Fortificações do Brasil a Patrimônio Cultural da Humanidade.

Art. 2º Ao Grupo Técnico compete as seguintes atribuições:

I - estabelecer os conceitos e as diretrizes técnicas que nortearão a elaboração do dossiê;

II - acompanhar o trabalho dos especialistas das diversas disciplinas que colaborarão na elaboração do dossiê técnico de candidatura;

III - estabelecer os parâmetros que definem o componente do bem seriado, como sua caracterização, delimitação, descrição, defesa dos valores universais excepcionais e sua gestão;

IV - produzir as consultas necessárias aos setores correspondentes, com vistas à obtenção das informações pertinentes para a caracterização, a delimitação, a explicitação e a defesa dos valores universais excepcionais do componente do bem seriado, no âmbito da candidatura do Conjunto de Fortificações do Brasil a Patrimônio Cultural da Humanidade; e

V - outras atividades condizentes à consecução dos objetivos desse Grupo Técnico.

Art. 3º O Grupo Técnico será constituído pelos seguintes membros permanentes:

.....

IX - 01 representante da Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército DPHCEx, do Departamento de Educação e Cultura do Exército Brasileiro, e seu respectivo suplente;

X - 01 representante do Comando de Artilharia Divisionária da 1ª Divisão do Exército - AD/1, responsável pela gestão e sediado na Fortaleza de Santa Cruz da Barra e seu respectivo suplente;

XI - 01 representante do Centro de Capacitação Física do Exército/Fortaleza de São João (CCFEx/FSJ), sediado na da Fortaleza de São João e seu respectivo suplente;

.....

§ 1º Caberá ao representante da Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro a coordenação dos trabalhos do Grupo Técnico.

§ 2º O Grupo Técnico poderá convidar entidades que possuam conhecimento necessário ao desenvolvimento de suas atividades, as quais participarão em caráter ad hoc.

Art. 4º O trabalho dos membros do Grupo Técnico está submetido à seguinte disciplina:

I - o exercício das atividades de que trata esta Portaria é considerado como serviço público relevante, motivo pelo qual o executor não perceberá qualquer remuneração extraordinária pelo seu desempenho;

II - as áreas técnicas do IPHAN, sempre que necessário, prestarão assistência no desenvolvimento das atividades do Grupo Técnico;

III - caso seja necessário o pagamento de diárias ou passagens para o desenvolvimento dos trabalhos, tais despesas serão de responsabilidade do ente/unidade a que estiver vinculado o membro do referido Grupo Técnico;

IV - as atividades do Grupo Técnico terão a duração de 18 meses, prorrogáveis por igual período; e

V - as reuniões do Grupo Técnico devem ser registradas em Ata.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada na íntegra no DOU nº 115, de 18 JUN 20 – Seção 1)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 573, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Aprova as Instruções Gerais para as Relações entre o Exército Brasileiro e os Adidos de Exército, Adjuntos e Auxiliares dos Adidos de Exército de Nações Amigas (EB10-IG-01.033).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o art. 20, Inciso XIV, do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 42 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Gerais para as Relações entre o Exército Brasileiro e os Adidos de Exército, Adjuntos e Auxiliares dos Adidos de Exército de Nações Amigas.

Art. 2º Fica determinado que o EME adote em suas áreas de competência as providências decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA AS RELAÇÕES ENTRE O EXÉRCITO BRASILEIRO E OS ADIDOS DE EXÉRCITO, ADJUNTOS E AUXILIARES DOS ADIDOS DE EXÉRCITO DE NAÇÕES AMIGAS (EB10-IG-01.033)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	1º a 6º
CAPÍTULO II - DA FINALIDADE	7º
CAPÍTULO III - DAS REFERÊNCIAS	8º
CAPÍTULO IV - DOS CARGOS MILITARES EM MISSÕES DIPLOMÁTICAS	9º
CAPÍTULO V - DA DESIGNAÇÃO DE ADIDO DE EXÉRCITO, ADJUNTO E AUXILIAR PARA O BRASIL	10 a 13
CAPÍTULO VI - DAS RELAÇÕES FUNCIONAIS	14 e 15
CAPÍTULO VII - DA VINCULAÇÃO	16
CAPÍTULO VIII - DAS APRESENTAÇÕES E DESPEDIDAS	17 a 26
CAPÍTULO IX - DO AFASTAMENTO DA SEDE DA REPRESENTAÇÃO DIPLOMÁTICA	27 a 29
CAPÍTULO X - DAS VIAGENS DE OBSERVAÇÃO E VISITAS	30 a 42
CAPÍTULO XI - DA CORRESPONDÊNCIA OFICIAL	43 e 44
CAPÍTULO XII - DAS INFORMAÇÕES	45 a 48
CAPÍTULO XIII - DO USO DOS UNIFORMES	49
CAPÍTULO XIV - DOS PRIVILÉGIOS E SERVIÇOS	50 a 53
CAPÍTULO XV - DAS CONDECORAÇÕES	54 a 57
CAPÍTULO XVI - DA PRECEDÊNCIA ENTRE OS ADIDOS DE EXÉRCITO DE NAÇÕES AMIGAS	58 a 61
CAPÍTULO XVII - DA ASSOCIAÇÃO DOS ADIDOS DE EXÉRCITO, ADJUNTOS E AUXILIARES DE NAÇÕES AMIGAS	62 e 63

CAPÍTULO XVIII - DOS EVENTOS JUNTO AO EXÉRCITO BRASILEIRO 64 a 66

CAPÍTULO XIX - DE OUTROS MILITARES EM COMISSÃO PERMANENTE OU TRANSITÓRIA NO BRASIL OU EM VISITA..... 67 a 70

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... 71

ANEXOS:

A - GLOSSÁRIO

B - FESTAS NACIONAIS E MILITARES

C - DADOS BIOGRÁFICOS DE ADIDO DE EXÉRCITO, ADJUNTO E AUXILIAR DO ADIDO DE EXÉRCITO DE NAÇÃO AMIGA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Ministro de Estado da Defesa estabeleceu as Instruções Gerais (IG) para as Relações entre o Ministério da Defesa, as Forças Armadas brasileiras e os Adidos Militares de Nações Amigas.

Art. 2º As relações entre o Exército Brasileiro e os Adidos de Exércitos de Nações Amigas e respectivos Adjuntos e Auxiliares, e vice-versa, serão conduzidas pelo Estado-Maior do Exército (EME), de acordo com orientação do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA).

Art. 3º No EME, as relações com Adidos de Exércitos de Nações Amigas e respectivos Adjuntos e Auxiliares competem à 5ª Subchefia.

Art. 4º Nenhuma autoridade, organização militar (OM) ou integrante do Exército poderá ligar-se oficialmente a um Adido, ao seu Adjunto ou a seu Auxiliar, e vice-versa, a não ser por intermédio do EME, que se encarregará do encaminhamento da correspondência, do contato entre as partes e das providências necessárias, para:

I - a obtenção de documentos, informações ou materiais de qualquer natureza; e

II - o trato de quaisquer problemas que envolvam, direta ou indiretamente, o Exército Brasileiro.

Art. 5º O EME decidirá sobre todos os assuntos referentes aos Adidos de Exércitos de Nações Amigas e manterá entendimentos com os Estados-Maiores das outras Forças Singulares, devendo solicitar o parecer do EMCFA sobre problemas surgidos, cuja solução interesse a mais de uma daquelas Forças:

I - o EME definirá as informações vedadas aos Adidos de Exércitos de Nações Amigas; e

II - as relações oficiais, que porventura se fizerem necessárias, entre o Exército Brasileiro e os Adidos de Defesa, Navais ou Aeronáuticos de Nações Amigas, e vice-versa, serão conduzidas pelo EME, por intermédio dos Estados-Maiores Conjunto das Forças Armadas, da Armada e da Aeronáutica, respectivamente.

Art. 6º Estas IG merecerão ampla difusão entre as autoridades e as OM do Exército:

I - serão fornecidas, a título de informação, ao EMCFA, ao Estado-Maior da Armada e ao Estado-Maior da Aeronáutica em mídia eletrônica e acessíveis à consulta na página do Exército Brasileiro;

e

II - serão, também, distribuídas aos Adidos de Exército de Nações Amigas (extrato), quando de sua apresentação oficial no EME.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 7º As presentes IG têm por finalidade:

I - regular as relações entre o Exército Brasileiro e os Adidos de Exércitos, seus Adjuntos e Auxiliares de Nações Amigas, junto às missões diplomáticas estrangeiras acreditadas no Brasil;

II - definir responsabilidades e relações entre o EMCFA e o EME no tocante à coordenação de todos os assuntos – excetuando aqueles relativos a credenciamento, privilégios e imunidades – referentes aos Adidos de Exército de Nações Amigas, seus Adjuntos e Auxiliares; e

III - fixar a terminologia referente aos Adidos Militares em geral.

Parágrafo único. Estas IG são, ainda, aplicáveis a todo Adido Militar que, embora não pertencendo ao Exército da Nação Amiga, represente o Exército de seu país junto ao Exército Brasileiro.

CAPÍTULO III
DAS REFERÊNCIAS

Art. 8º As presentes IG têm como referências as publicações abaixo:

I - Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas (FA), alterado pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto De 2010;

II - Decreto Legislativo nº 373, de 25 de setembro de 2013, que aprova a Política Nacional de Defesa, a Estratégia Nacional de Defesa e o Livro Branco de Defesa Nacional, encaminhados ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 83, de 2012 (Mensagem nº 323, de 17 de julho de 2012, na origem);

III - Portaria nº 400/SPEAI/MD, de 21 de setembro de 2005, que dispõe sobre a Política Militar de Defesa – MD51-P-02; e

IV - Instruções Gerais para as Relações entre o Ministério da Defesa, as Forças Armadas brasileiras e os adidos militares estrangeiros – MD53-I-01, 1ª Edição/2015, aprovada pela Portaria Normativa nº 826, de 9 de abril de 2015.

CAPÍTULO IV
DOS CARGOS MILITARES EM MISSÕES DIPLOMÁTICAS

Art. 9º O cargo militar em missão diplomática acreditada junto ao governo brasileiro pode ser de:

I - Adido Militar;

II - Adido de Defesa;

III - Adjunto de Adido Militar; e

IV - Auxiliar do Adido Militar.

Parágrafo único. Os cargos de Adido Militar e de Adjunto de Adido Militar são exercidos por oficiais das Forças Armadas de Nações Amigas, integrantes da missão e acreditados junto ao governo brasileiro.

CAPÍTULO V
DA DESIGNAÇÃO DE ADIDO DE EXÉRCITO, ADJUNTO E AUXILIAR PARA O BRASIL

Art. 10. A designação de um Adido de Exército de Nação Amiga, Adjunto ou Auxiliar exige o beneplácito do governo brasileiro, exceto quando, por reciprocidade, existir a dispensa de tal formalidade.

Art. 11. O beneplácito do governo brasileiro deverá ser solicitado ao Ministério das Relações Exteriores (MRE), por intermédio da respectiva representação diplomática, obedecidos os procedimentos a respeito.

Art. 12. O Adido de Exército de Nação Amiga em função deverá providenciar, com a antecedência necessária, a comunicação ao EME:

I - da chegada dos novos Adidos de Exército, Adjunto ou Auxiliar de seu país designado para missão no Brasil, indicando o nome completo, pormenores de sua indicação e, se possível:

II - o nome completo dos familiares; e

III - outras pessoas que os acompanham.

Parágrafo único. Na falta do Adido de Exército, essa providência será tomada pela representação diplomática do país interessado.

Art. 13. Os países que tenham interesse em estabelecer Aditância de Exército no Brasil deverão consultar o Ministério das Relações Exteriores, que, por sua vez, consultará o Ministério da Defesa, que solicitará, por intermédio do EMCFA, parecer do Comando do Exército.

CAPÍTULO VI
DAS RELAÇÕES FUNCIONAIS

Art. 14. Os militares nos cargos de Adido de Exército, Adjunto e Auxiliar do Adido de Exército são considerados membros de missões permanentes de natureza diplomática.

Art. 15. As relações funcionais entre um Adido de Exército e o EME iniciam-se após a assunção do cargo junto à representação diplomática de seu país e cessam por ocasião da transmissão do cargo ou término de missão.

CAPÍTULO VII
DA VINCULAÇÃO

Art. 16. Os militares nos cargos de Adido de Exército, Adjunto e Auxiliar do Adido de Exército vincular-se-ão ao EME no desempenho de suas funções entre o Exército Brasileiro e o Exército de Nação Amiga.

CAPÍTULO VIII
DAS APRESENTAÇÕES E DESPEDIDAS

Art. 17. Os Adidos de Exército apresentar-se-ão ao EME, por intermédio da 5ª Subchefia, por ocasião da assunção e transmissão do cargo.

Art. 18. No ato de sua apresentação, o Adido de Exército substituto deverá fazer-se acompanhar pelo Adido de Exército substituído ou, na impossibilidade deste, por um membro da representação diplomática de seu país.

Art. 19. Os Adjuntos deverão ser apresentados pelo Adido de Exército ao EME.

Art. 20. O EME, por intermédio da 5ª Subchefia, conduzirá um Estágio de Ambientação para os Adidos e Adjuntos dos Adidos de Exército de Nações Amigas após as suas apresentações ao EME.

Art. 21. As visitas de apresentações serão previamente agendadas e, nesta mesma oportunidade, o Adido de Exército substituído apresentará suas despedidas.

Art. 22. O Adido de Exército substituído poderá, ainda, solicitar ao EME a coordenação de uma visita oficial de despedida a outras autoridades militares e civis brasileiras.

Art. 23. Os Adjuntos e Auxiliares dos Adidos de Exército serão apresentados apenas ao EME e às autoridades que o EME julgar conveniente.

Art. 24. Após sua apresentação, o novo Adido de Exército poderá realizar visitas de cortesia, sob a coordenação da 5ª Subchefia do EME, às seguintes autoridades:

I - Comandante do Exército;

II - Chefe do EME; e

III - Vice-Chefe do EME.

Art. 25. O EME manterá um banco de dados com informações dos Adidos de Exército, seus Adjuntos e Auxiliares, de seus familiares e outras pessoas que os acompanham na missão.

Art. 26. O EME enviará ao EMCFA informações dos Adidos de Exército, Adjuntos e Auxiliares dos Adidos de Exército de Nações Amigas em atividade no país.

CAPÍTULO IX
DO AFASTAMENTO DA SEDE DA REPRESENTAÇÃO DIPLOMÁTICA

Art. 27. O afastamento dos Adidos de Exército, Adjuntos ou Auxiliares da sede da sua representação deverá ser comunicado ao EME, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas,

com os seguintes esclarecimentos:

I - motivo de afastamento;

II - locais de destino e período de permanência;

III - data provável de regresso; e

IV - nome de um substituto na sede com o respectivo contato telefônico e endereço eletrônico.

Art. 28. A comunicação deverá ser feita por escrito, ressalvados os casos de urgência e/ou emergência, em que o EME, a seu critério, a aceitará por contato pessoal ou telefônico.

Art. 29. O afastamento do Adido de Exército de Nação Amiga da sede de sua representação diplomática poderá ser limitado pelo EME ou por iniciativa do EMCFA, sempre que tal medida for julgada conveniente.

CAPÍTULO X
DAS VIAGENS DE OBSERVAÇÃO E VISITAS

Art. 30. Os Adidos de Exército poderão ser convidados para realizarem viagens ou visitas de observação às OM nas diferentes regiões do país, obedecendo ao interesse do Exército Brasileiro ou do Ministério da Defesa.

Parágrafo único. Os convites poderão ser estendidos a toda coletividade dos Adidos, observada a disponibilidade logística.

Art. 31. As viagens ou visitas de observação de que trata o art. 30 poderão ser planejadas conjuntamente entre EMCFA, Estado-Maior da Armada, EME e Estado-Maior da Aeronáutica.

Art. 32. As providências relacionadas a viagens e/ou visitas de observação competem ao EME na área de responsabilidade das OM/Estabelecimentos de Ensino do Exército Brasileiro.

Art. 33. Os Adidos de Exército poderão solicitar a realização de outras viagens ou visitas, com fins específicos, ao EME, por intermédio da 5ª Subchefia.

Art. 34. A visita de Adidos de Exército, Adjuntos e Auxiliares às OM do Exército Brasileiro, às OM de outras Forças Singulares, instalações militares brasileiras e a entidades civis, vinculadas ao Exército Brasileiro, só poderá ser realizada com a autorização do EME e deverá ser precedida de solicitação do interessado, por escrito, com 2 (dois) meses de antecedência.

Art. 35. O EME, conforme o caso, poderá desaconselhar a visita a determinadas instalações civis ou providenciar as devidas facilidades aos visitantes, inclusive o seu acompanhamento e controle por parte da 5ª Subchefia do EME.

Art. 36. O EME poderá:

I - fixar as épocas para recebimento das solicitações sobre visitas ou viagens e decidir sobre a melhor data para sua realização;

II - no decorrer das viagens de observação, promover visitas dos Adidos de Exército, seus Adjuntos e Auxiliares às OM e instalações do Exército Brasileiro; e

III - proporcionar aos Adidos de Exército, seus Adjuntos e Auxiliares a assistência a atividades do Exército, mediante a expedição de convites específicos.

Art. 37. A visita dos Adidos de Exército à instituições governamentais civis deverá ser intermediada pela missão diplomática do referido Adido e pelo Ministério das Relações Exteriores, mantendo o EME informado sobre sua realização.

Art. 38. A todos os Adidos de Exército de Nações Amigas em visita a uma OM serão prestadas as honras militares e o tratamento correspondente ao posto e à função, de acordo com a regulamentação brasileira e com as normas de precedência e cerimonial em vigor.

Art. 39. O sobrevoo do território nacional em aeronave à disposição dos Adidos de Exército de Nações Amigas para viagens de observação, além das providências já definidas, regular-se-á pela legislação em vigor para sobrevoos e cumprirá as normas de voo estabelecidas pelo Ministério da Defesa e pelo Comando da Aeronáutica.

Art. 40. As solicitações de entrevistas oficiais, com autoridades militares ou civis, deverão ser encaminhadas para o EME, por escrito, discriminando a natureza do assunto a tratar e, se for o caso, as perguntas ou sugestões que serão formuladas ou apresentadas.

Art. 41. O EME tomará as providências necessárias para a realização da entrevista, dando ciência ao EMCFA quando for o caso e, a critério do entrevistado, poderá assessorá-lo, se for necessário.

Art. 42. Aos Adidos de Exército de Nações Amigas, mediante coordenação da 5ª Subchefia, poderá ser facultada a oportunidade de realização de visitas informais às Subchefias competentes do EME para a desejada aproximação e o conhecimento mútuo, ressalvadas a necessidade de aviso prévio e a fixação de hora para a sua realização.

CAPÍTULO XI
DA CORRESPONDÊNCIA OFICIAL

Art. 43. A correspondência oficial entre Adidos de Exército de Nações Amigas e o EME, e vice-versa, será realizada por intermédio de meios físicos e de correio eletrônico.

Art. 44. A correspondência oficial entre os Adidos de Exército e o EME, e vice-versa, será redigida no idioma português.

Parágrafo único. Caso seja feita no idioma do Adido de Exército, deverá vir acompanhada de tradução para o idioma português.

CAPÍTULO XII
DAS INFORMAÇÕES

Art. 45. As informações de interesse dos Adidos de Exército deverão ser solicitadas, por escrito, ao EME, sendo cada assunto objeto de uma solicitação em documento específico.

Art. 46. As respostas às solicitações formuladas pelos Adidos de Exército serão, igualmente, formalizadas por escrito.

Art. 47. Toda informação a ser enviada ao Adido de Exército de Nação Amiga deverá observar, quanto a sua natureza, o grau de sigilo que o assunto requer.

Art. 48. Serão dispensadas facilidades aos Adidos de Exército para a obtenção de informações, observadas as condições previstas nas legislações que regulamentam a salvaguarda de assuntos sigilosos e o acesso à informação.

CAPÍTULO XIII
DO USO DOS UNIFORMES

Art. 49. O uso de uniformes pelos Adidos de Exército de Nações Amigas é obrigatório nas apresentações e despedidas, visitas às autoridades e OM, viagens em meio de transporte oficial, solenidades oficiais e sempre que o traje previsto para os militares brasileiros for o uniforme.

CAPÍTULO XIV
DOS PRIVILÉGIOS E SERVIÇOS

Art. 50. Os Adidos de Exércitos de Nações Amigas e seus Adjuntos gozarão, sempre que estiverem incluídos na Lista Diplomática do Ministério das Relações Exteriores, dos privilégios e imunidades concedidos pelo governo brasileiro aos membros da missão diplomática do país que representam, observando-se sempre o princípio da reciprocidade nas relações internacionais.

Art. 51. A prestação de assistência à saúde aos Adidos de Exército, seus Adjuntos e Auxiliares acreditados no Brasil e aos respectivos familiares será regulada pelo Ministério da Defesa, observando-se o princípio da reciprocidade.

Art. 52. O EME intermediará a inclusão dos Adidos de Exército, Adjuntos e respectivos dependentes como sócios do Clube do Exército e/ou outros de frequência militar, de acordo com os respectivos estatutos vigentes.

Art. 53. O EME intermediará a matrícula dos dependentes dos Adidos de Exército, seus Adjuntos e Auxiliares no Colégio Militar de Brasília, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO XV
DAS CONDECORAÇÕES

Art. 54. Os Adidos de Exército de Nações Amigas poderão ser condecorados com a Medalha Exército Brasileiro (MEB), de acordo com o Regulamento da MEB.

Art. 55. Não serão condecorados os Adidos de Exército de Nações Amigas impedidos de usar condecorações estrangeiras por força de regulamentos vigentes em seu país.

Art. 56. A condecoração de Adidos de Exército de Nações Amigas terá lugar na Cerimônia de Comemoração do Dia do Exército ou em cerimônia de despedida específica organizada pelo EME.

Art. 57. Na impossibilidade de fazê-la conforme prescreve o artigo anterior, a cerimônia de condecoração poderá ser realizada na Embaixada do Brasil no país de origem do Adido.

CAPÍTULO XVI
DA PRECEDÊNCIA ENTRE OS ADIDOS DE EXÉRCITO DE NAÇÕES AMIGAS

Art. 58. Em todos os assuntos de natureza protocolar serão aplicadas as Normas do Cerimonial Público em vigor no País.

Art. 59. A precedência entre os Adidos de Exército de Nações Amigas será regulada:

I - pelo posto;

II - pela antiguidade de promoção no posto ou postos anteriores, no caso de igualdade de posto; e

III - persistindo a igualdade, pelo maior tempo de serviço na função, a contar da data de apresentação ao EME.

Art. 60. Os Adidos de Exército sempre terão precedência sobre os Adjuntos de outros Adidos Militares, independente do posto.

Art. 61. A precedência entre os Adjuntos será regulada do mesmo modo que aquela estabelecida para os Adidos de Exército.

CAPÍTULO XVII
DA ASSOCIAÇÃO DOS ADIDOS DE EXÉRCITO, ADJUNTOS E AUXILIARES DE NAÇÕES AMIGAS

Art. 62. Os Adidos de Exército, Adjuntos e Auxiliares dos Adidos de Exército de Nações Amigas, voluntariamente, poderão constituir Associações exclusivamente para fins sociais, organizadas conforme estatutos próprios.

Art. 63. As Associações de Adidos de Exército, Adjuntos e Auxiliares dos Adidos de Exército não possuem vínculos com o EME, tampouco caráter representativo e reivindicatório da coletividade de Adidos de Exército, Adjuntos e Auxiliares dos Adidos de Exército junto ao Exército Brasileiro.

CAPÍTULO XVIII
DOS EVENTOS JUNTO AO EXÉRCITO BRASILEIRO

Art. 64. O Comando do Exército, por intermédio do EME, convidará os Adidos de Exército, Adjuntos e Auxiliares dos Adidos de Exército de Nações Amigas para participar de atividades e eventos com os seguintes objetivos:

I - divulgar as ações do Exército Brasileiro;

II - divulgar as características e peculiaridades das Forças Armadas, particularmente do Exército Brasileiro, de modo que possam melhor entender as especificidades das Forças; e

III - estreitar as relações do Exército Brasileiro com os Adidos de Exército, Adjuntos e Auxiliares dos Adidos de Exército de Nações Amigas.

Art. 65. O EME proporcionará, por intermédio da 5ª Subchefia, a participação dos Adidos de Exército, Adjuntos e Auxiliares dos Adidos de Exército de Nações Amigas nos eventos ou nas atividades abaixo listadas:

I - solenidade do Dia do Exército Brasileiro;

II - solenidade do Dia do Soldado;

III - solenidade de substituição da Bandeira Nacional na Praça dos Três Poderes, quando a troca estiver a cargo do Exército Brasileiro;

IV - viagens de observação e visitas;

V - cerimônia de apresentação e despedida de Adidos;

VI - entrega de condecorações e prêmios em Estabelecimentos de Ensino do Exército Brasileiro;

VII - cerimônia de promoção de oficiais-generais; e

VIII - outros eventos ou atividades, a critério do EME.

Art. 66. Os convites poderão ser estendidos a toda coletividade dos Adidos, observada a disponibilidade logística.

CAPÍTULO XIX
DE OUTROS MILITARES EM COMISSÃO PERMANENTE OU TRANSITÓRIA NO BRASIL OU EM VISITA

Art. 67. O Adido de Exército de Nação Amiga deverá informar ao EME ou às autoridades por ele indicadas sobre a vinda de quaisquer militares da ativa do seu país ao Brasil para os fins abaixo especificados e outros equivalentes, independentemente do tempo de permanência:

I - tratar de assuntos oficiais;

II - servir na missão diplomática de seu país; e

III - servir em órgão, organização ou estabelecimento de ensino militar brasileiro.

Art. 68. Essas notificações deverão ser prestadas com antecedência, contendo:

I - nome e posto ou graduação;

II - comissão, função ou motivo de sua vinda ao país;

III - curriculum vitae;

IV - período de permanência;

V - endereço funcional e residencial; e

VI - nomes dos acompanhantes e familiares.

Art. 69. A partida do país de quaisquer desses militares também deverá ser comunicada, discriminando as informações que se fizerem necessárias.

Art. 70. Compete ao EME manter o Ministério da Defesa informado sobre as missões militares de Nações Amigas vinculadas ao Exército Brasileiro.

CAPÍTULO XX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Os casos não previstos nestas instruções serão dirimidos no âmbito do EME.

ANEXO A
GLOSSÁRIO

Adido Militar (ADIMIL) – é o assessor militar de missão diplomática, cargo este exercido por oficial das Forças Armadas (FA) integrante da respectiva missão e acreditado junto ao governo brasileiro para o exercício de qualquer uma das funções abaixo:

Adido de Defesa (ADIDEF) – Adido Militar que representa o Ministério da Defesa;

Adido Naval (ADINAV) – Adido Militar pertencente à Marinha e que a representa;

Adido de Exército (ADIEX) – Adido Militar pertencente ao Exército e que o representa;

Adido Aeronáutico (ADIAER) – Adido Militar pertencente à Aeronáutica e que a representa;

Adido de Defesa e Naval (ADIDEF/NAV) – Adido Militar que representa o Ministério da Defesa e a Marinha;

Adido de Defesa e do Exército (ADIDEF/EX) – Adido Militar que representa o Ministério da Defesa e o Exército;

Adido de Defesa e Aeronáutico (ADIDEF/AER) – Adido Militar que representa o Ministério da Defesa e a Aeronáutica;

Adido de Defesa, Naval e do Exército (ADIDEF/NAVEX) – Adido Militar que representa o Ministério da Defesa, a Marinha e Exército;

Adido de Defesa, Naval e Aeronáutico (ADIDEF/NAVAER) – Adido Militar que representa o Ministério da Defesa, a Marinha e a Aeronáutica;

Adido de Defesa, do Exército e Aeronáutico (ADIDEF/EXAER) – Adido Militar que representa o Ministério da Defesa, o Exército e a Aeronáutica;

Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico (ADIDEF/NAVEXAER) – Adido Militar que representa o Ministério da Defesa, a Marinha, o Exército e a Aeronáutica;

Adido Naval e do Exército (ADINAVEX) – Adido Militar que representa o Comando da Marinha e o Comando do Exército;

Adido Naval e Aeronáutico (ADINAVAER) – Adido Militar que representa a Marinha e a Aeronáutica;

Adido de Exército e Aeronáutico (ADIEXAER) – Adido Militar que representa o Exército e a Aeronáutica;

Adjunto de Adido Militar – oficial designado para secundar o Adido Militar em suas atribuições;

Auxiliar do Adido Militar – suboficial, subtenente ou sargento, pertencente ou não à mesma Força Singular (FS) do Adido Militar e destinado a auxiliar este em suas atribuições;

Auxiliar do Adido de Exército (Aux ADIEX) – suboficial, subtenente ou sargento, pertencente ou não à mesma Força Singular (FS) do Adido de Exército destinado a auxiliar este em suas atribuições;

Oficial de Ligação dos Adidos (OLA) – termo que define os oficiais de quaisquer das Forças Armadas brasileiras que estabelecem e mantêm o contato com os Adidos Militares estrangeiros;

Acreditação – ato de governo conferindo poderes a alguém para representar o seu Estado, na qualidade especificamente indicada, perante nação estrangeira ou organismo internacional;

Aditância ou Adidância – é o conjunto constituído de instalações, material, pessoal e documentação da responsabilidade do Adido Militar;

Beneplácito – autorização concedida por um governo à indicação de determinado oficial estrangeiro para exercer o cargo de Adido Militar, Adjunto ou Auxiliar do Adido Militar; e

Credencial – documento pelo qual o governo de um estado acredita o chefe da missão diplomática junto a outro governo ou o chefe de representação junto a organismo internacional.

ANEXO B
FESTAS NACIONAIS E MILITARES

1. FERIADOS NACIONAIS

a. 1º de janeiro – Dia da Fraternidade Universal;

b. 21 de abril – Dia da Inconfidência Mineira;

c. 1º de maio – Dia Mundial do Trabalho;

d. 7 de setembro – Dia da Independência do Brasil;

e. 12 de outubro – Dia da Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil;

f. 2 de novembro – Dia de Finados;

g. 15 de novembro – Dia da Proclamação da República;

h. 20 de novembro – Dia Nacional da Consciência Negra;

i. 25 de dezembro – Natal;

j. data móvel – Carnaval;

k. data móvel – Paixão de Cristo (Sexta-feira Santa); e

l. data móvel – Corpus Christi.

2. FERIADOS DISTRITAIS

a. 21 de abril – Dia do aniversário de Brasília-DF; e

b. 30 de novembro – Dia do Evangélico.

3. DATAS FESTIVAS

a. 21 de fevereiro – Dia da Tomada de Monte Castelo;

b. 31 de março – Dia da Revolução Democrática;

c. 19 de abril – Dia do Exército Brasileiro;

d. 22 de abril – Dia da Aviação de Caça;

e. 8 de maio – Dia da Vitória na 2ª Guerra Mundial;

f. 29 de maio – Dia Internacional dos Peacekeepers;

g. 11 de junho – Dia da Batalha Naval do Riachuelo;

h. 25 de agosto – Dia do Soldado;

i. 18 de setembro – Dia da Família Militar;

j. 23 de outubro – Dia do Aviador;

k. 24 de outubro – Dia do aniversário do Estado-Maior do Exército;

l. 19 de novembro – Dia da Bandeira Nacional;

m. 13 de dezembro – Dia do Marinheiro; e

n. 16 de dezembro – Dia do Reservista.

4. DATAS COMEMORATIVAS

a. 8 de fevereiro – Dia do Magistério Militar;

b. 13 de fevereiro – Dia do Serviço de Assistência Religiosa;

c. 10 de abril – Dia da Arma de Engenharia;

d. 12 de abril – Dia do Serviço de Intendência;

e. 5 de maio – Dia da Arma de Comunicações;

f. 10 de maio – Dia da Arma de Cavalaria;

g. 24 de maio – Dia da Arma de Infantaria;

h. 27 de maio – Dia do Serviço de Saúde;

i. 10 de junho – Dia da Arma de Artilharia;

j. 3 de agosto – Dia do Quadro de Engenheiros Militares;

k. 2 de outubro – Dia do Quadro Complementar de Oficiais;

l. 30 de outubro – Dia do Quadro de Material Bélico;

m. 24 de novembro – Dia do Quadro Auxiliar de Oficiais; e

n. 27 de novembro – Dia da Intentona Comunista.

5. DE CONCLUSÃO DE CURSOS

a. Escolas de nível superior

1) data móvel – Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN);

2) data móvel – Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO); e

3) data móvel – Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME).

b. Escolas de Sargentos

1) data móvel – Escola de Sargentos das Armas (EsSA); e

2) data móvel – Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos da Armas (EASA).

6. IMPOSIÇÃO DE CONDECORAÇÕES

a. 19 de abril – Ordem do Mérito Militar e Medalha Exército Brasileiro;

b. 8 de maio – Medalha da Vitória;

c. 10 de junho – Ordem do Mérito da Defesa;

d. 11 de junho – Ordem do Mérito Naval;

e. 25 de agosto – Medalha do Pacificador; e

f. 22 de novembro – Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

7. OUTRAS DATAS

a. 1º domingo de cada mês, em rodízio entre a Marinha do Brasil, o Exército Brasileiro, a Força Aérea Brasileira e a Polícia Militar do Distrito Federal, a ser regulado – Substituição da Bandeira Nacional.

b. Cerimônia de Promoção de Generais (1ª quinzena de abril, agosto e dezembro).

c. Entrega do Espadim de Caxias aos Cadetes do 1º ano da AMAN (sábado que antecede à Semana do Soldado).

8. OBSERVAÇÕES

a. Nos feriados nacionais e nas datas festivas de 19 de abril (Dia do Exército), 25 de agosto (Dia do Soldado) e 19 de novembro (Dia da Bandeira), não haverá expediente no Exército Brasileiro, limitando-se às atividades aos festejos militares programados.

b. O dia 7 de setembro é consagrado como Dia da Pátria e as festividades e solenidades realizadas nesse dia terão caráter eminentemente nacional.

ANEXO C
DADOS BIOGRÁFICOS DE ADIDO DE EXÉRCITO, ADJUNTO E AUXILIAR DO ADIDO DE EXÉRCITO DE NAÇÃO AMIGA.

PARTE I - INFORMAÇÕES GERAIS (FOTO 5X7 cm)

PARTE II - DESCRIÇÃO FÍSICA

PARTE III - DADOS PROFISSIONAIS

1. FORMAÇÃO

2. CONDECORAÇÕES NO PAÍS DE ORIGEM E ESTRANGEIRAS

3. CONDECORAÇÕES BRASILEIRAS

4. OBRAS PUBLICADAS

5. PROMOÇÕES SUCESSIVAS

6. CARREIRA MILITAR

7. CAMPANHAS NAS QUAIS PARTICIPOU

8. IDIOMAS E FLUÊNCIA

9. VIAGENS OFICIAIS (a serviço, citar países, datas e objetivos das viagens)

PARTE IV - DADOS FAMILIARES (FOTO 5X7 cm)

PARTE V - OUTROS DADOS

Local e data

Assinatura

Nome - Posto
ADITÂNCIA

PORTARIA Nº 574, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Aprova as Instruções Gerais para Adidos, Adjuntos e Auxiliares de Adidos do Exército Brasileiro junto às Representações Diplomáticas Brasileiras no exterior(EB10-IG-01.034).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o art. 20, Inciso XIV, do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 42 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Gerais para Adidos, Adjuntos e Auxiliares de Adidos do Exército Brasileiro junto às Representações Diplomáticas Brasileiras no exterior.

Art. 2º Fica determinado que o EME adote em suas áreas de competência as providências decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA ADIDOS, ADJUNTOS E AUXILIARES DE ADIDOS DO EXÉRCITO BRASILEIRO JUNTO ÀS REPRESENTAÇÕES DIPLOMÁTICAS BRASILEIRAS NO EXTERIOR (EB10-IG-01.034)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	1º
CAPÍTULO II - DA FINALIDADE	2º
CAPÍTULO III - DAS REFERÊNCIAS	3º
CAPÍTULO IV - DOS CARGOS MILITARES EM REPRESENTAÇÕES DIPLOMÁTICAS	4º
CAPÍTULO V - DA ORIENTAÇÃO	5º
CAPÍTULO VI - DA SELEÇÃO	6º
CAPÍTULO VII - DA NOMEAÇÃO	7º a 10
CAPÍTULO VIII - DO ESTÁGIO DE PREPARAÇÃO	11 a 18
CAPÍTULO IX - DAS RELAÇÕES FUNCIONAIS	19 a 22
CAPÍTULO X - DA VINCULAÇÃO	23 e 24
CAPÍTULO XI - DAS ATRIBUIÇÕES	25 a 27
CAPÍTULO XII - DO ESCRITÓRIO DO ADIDO DO EXÉRCITO	28 e 29
CAPÍTULO XIII - DA ATUALIZAÇÃO DA CONJUNTURA	30 e 31
CAPÍTULO XIV - DA CORRESPONDÊNCIA	32 a 35
CAPÍTULO XV - DAS INSPEÇÕES E VISITAS DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA	36
CAPÍTULO XVI - DO TRÂNSITO E DA INSTALAÇÃO NO EXTERIOR	37 a 39
CAPÍTULO XVII - DA PASSAGEM DE FUNÇÃO	40
CAPÍTULO XVIII - DAS FÉRIAS E DOS DEMAIS AFASTAMENTOS DAS FUNÇÕES	41 a 45
CAPÍTULO XIX - DOS DESLOCAMENTOS	46 e 47
CAPÍTULO XX - DAS APRESENTAÇÕES	48

CAPÍTULO XXI - DA EXONERAÇÃO..... 49 a 51
CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... 52
ANEXO: GLOSSÁRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Presidência da República aprovou o Regulamento para Adidos, Adjuntos e Auxiliares de Adidos Militares das Forças Armadas junto às Missões Diplomáticas Brasileiras e o Ministro de Estado da Defesa aprovou as Normas Complementares ao referido regulamento.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 2º As presentes Instruções Gerais (IG) têm por finalidade regular as missões dos Adidos, Adjuntos e Auxiliares de Adidos do Exército, junto às Representações Diplomáticas Brasileiras no exterior.

CAPÍTULO III
DAS REFERÊNCIAS

Art. 3º As presentes IG têm como referências as publicações abaixo:

I - Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004 (Fixa a lotação dos Adidos, Adjuntos e Auxiliares de Adidos Militares junto às representações diplomáticas no exterior), alterado pelos Decreto nº 8.125, de 21 de outubro de 2013, Decreto nº 10.017, de 17 de setembro de 2019 e Decreto nº 10.075, de 18 de outubro de 2019;

II - Regulamento para Adidos, Adjuntos e Auxiliares de Adidos Militares das Forças Armadas junto às Missões Diplomáticas Brasileiras, aprovado pelo Decreto nº 8.654, de 28 de janeiro de 2016;

III - Normas Complementares para Adidos, Adjuntos e Auxiliares de Adidos Militares das Forças Armadas junto às Missões Diplomáticas Brasileiras, aprovada pela Portaria Normativa nº 9, de 14 de março de 2017; e

IV - IG 10-55 – Instruções Gerais para as Missões no Exterior, aprovadas pela Portaria nº 577, de 8 de outubro de 2003, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 877, de 28 de novembro de 2006 e pela Portaria do Comandante do Exército nº 660, de 14 de maio de 2019.

CAPÍTULO IV
DOS CARGOS MILITARES EM REPRESENTAÇÕES DIPLOMÁTICAS

Art. 4º O cargo militar em representação diplomática acreditada junto a Governo de Nação Amiga pode ser de:

I - Adido Militar – assessor militar de representação diplomática brasileira, representante de uma ou mais Forças Singulares;

II - Adido de Defesa – Adido Militar que também representa o Ministério da Defesa;

III - Adjunto de Adido Militar – oficial, pertencente ou não à mesma Força Singular do Adido Militar, designado para secundá-lo em suas atribuições; e

IV - Auxiliar de Adido Militar – suboficial, subtenente ou sargento, pertencente ou não à mesma Força Singular do Adido Militar e destinado a auxiliá-lo em suas atribuições.

Parágrafo único. Os cargos de Adido Militar e de Adjunto de Adido Militar são exercidos por oficiais das Forças Armadas, integrantes de representação diplomática e acreditados junto a Governo de Nação Amiga.

CAPÍTULO V
DA ORIENTAÇÃO

Art. 5º Compete ao Estado-Maior do Exército (EME):

I - estabelecer instruções específicas para os Adidos do Exército;

II - informar aos Adidos do Exército sobre viagens oficiais de autoridades e de militares brasileiros ao Estado em que atuam e sobre contingentes de tropa e aeronaves do Exército Brasileiro na área sob sua responsabilidade;

III - informar aos Adidos do Exército sobre eventos de interesse das Forças Armadas no país em que se encontram e, conforme o caso, determinar sua participação;

IV - regular os deslocamentos dos Adidos do Exército no Estado da sede da representação diplomática e para os demais Estados onde são acreditados;

V - encaminhar aos Adidos do Exército ou a seus Adjuntos as instruções sobre o cumprimento de missões quando a eles atribuídos encargos especiais, como:

a) observador junto às forças beligerantes de outros Estados;

b) observador de operações desenvolvidas no Estado junto ao qual está acreditado; e

c) participante de missões de caráter internacional, em tempo de paz ou de guerra;

VI - coordenar com a Marinha do Brasil e a Força Aérea Brasileira as atividades dos Adidos do Exército que também as representem;

VII - orientar seu pessoal militar em viagem ao exterior quanto ao estabelecimento de contato com os Adidos Militares nos Estados visitados e quanto à forma de fazê-lo em situações diversas; e

VIII - editar instruções específicas para orientar a transmissão do conhecimento e da experiência profissionais auferidos pelos Adidos do Exército, Adjuntos e Auxiliares de Adidos do Exército que retornarem do exterior.

CAPÍTULO VI
DA SELEÇÃO

Art. 6º As Instruções Gerais para as Missões no Exterior (IG 10-55) estabelecem os requisitos para a seleção, os limites para a constituição do Universo Inicial de Seleção (UIS), a seleção e os calendários de seleção.

CAPÍTULO VII
DA NOMEAÇÃO

Art. 7º A nomeação para os cargos de Adido, de Adjunto e de Auxiliar de Adido do Exército será efetuada mediante:

I - decreto, por proposta do Comandante do Exército ao Ministro de Estado da Defesa e posteriormente encaminhada para aprovação do Presidente da República para os cargos ocupados por oficiais-generais; e

II - portaria do Comandante do Exército para os demais cargos de Adido, de Adjunto de Adido Militar e de Auxiliar de Adido.

Parágrafo único. Para o Estado que exige beneplácito, a assunção das funções de Adido, Adjunto e Auxiliar de Adido ficará condicionada à concessão daquela concordância, a ser obtida pelo Ministério das Relações Exteriores com a antecedência devida.

Art. 8º Nos casos em que é previsto o exercício do cargo de Adido do Exército junto a mais de uma representação diplomática brasileira, o ato de nomeação indicará a representação diplomática em que está fixada a sede.

Art. 9º Quando o exercício dos cargos de Adido do Exército e de Adjunto de Adido do Exército for cumulativo com funções desempenhadas em outras organizações do Exército existentes nos Estados onde estes oficiais atuam, será observada a legislação referente àquelas funções.

Art. 10. O tempo de permanência nos cargos de Adido do Exército, Adjunto e Auxiliar de Adido do Exército será de 2 (dois) anos, contado da data de assunção do cargo, exceto quando houver circunstância excepcional decorrente das necessidades do serviço.

§ 1º Para efeito do **caput**, será considerada data de assunção do cargo aquela em que o Adido do Exército, o Adjunto e o Auxiliar de Adido do Exército, terminado o período de recebimento das funções, apresentarem-se prontos para o serviço na representação diplomática.

§ 2º O controle dos procedimentos administrativos que envolva os Adidos, Adjuntos e Auxiliares de Adidos do Exército no exterior é de competência do EME, exceto quando se tratar de oficial-general, que será atribuição da Secretaria-Geral do Exército.

CAPÍTULO VIII
DA PREPARAÇÃO

Art. 11. Os Estágios de Preparação de Adidos, Adjuntos e Auxiliares de Adidos do Exército serão regulados pelo EME em portarias específicas.

Art. 12. O EME elaborará o Programa dos Estágios de Preparação com o propósito de preparar e orientar os Adidos, os Adjuntos e os Auxiliares de Adidos do Exército para o desempenho de suas funções.

Art. 13. Para os militares do Exército que acumularem as funções de Adido, Adjunto e Auxiliar de Adido de Defesa, o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas conduzirá o Estágio de Preparação respectivo, em coordenação com o EME.

Art. 14. Para os militares do Exército que acumularem as funções de Adido, Adjunto e Auxiliar de Adido Naval e/ou Aeronáutico, o Estado-Maior da Armada e/ou o Estado-Maior da Aeronáutica conduzirá(ão) o(s) estágio(s) de preparação respectivo(s), em coordenação com o EME.

Art. 15. Para os militares da Marinha e da Força Aérea que acumularem as funções de Adido do Exército, seus Adjuntos e Auxiliares, o EME conduzirá o Estágio de Preparação, em coordenação com os Estados-Maiores da Armada e da Aeronáutica.

Art. 16. Os Adidos, os Adjuntos e os Auxiliares de Adidos do Exército realizarão o Estágio Intensivo de Idiomas no Centro de Idiomas do Exército ou no exterior.

Art. 17. O EME poderá substituir o estudo ou o teste de proficiência do idioma a ser empregado no desempenho do cargo por outro que permita a comunicação e o relacionamento com as autoridades locais.

Art. 18. Na elaboração do Programa dos Estágios, deverão ser abordados os seguintes assuntos, dentre outros:

I - para os Adidos e Adjuntos de Adidos do Exército:

a) aspectos psicossociais, políticos, econômicos, científico-tecnológicos, militares e caracterização da área estratégica;

b) procedimentos de comportamento social, os aspectos culturais e as regras de convívio em sociedade;

c) aspectos relativos à Política Nacional de Indústria de Defesa e à importação e exportação de produtos de defesa;

d) aspectos relativos à base industrial de defesa, incluindo empresas, institutos de ciência e tecnologia e capacitações produtivas e de exportação;

e) política externa brasileira;

f) problemas comuns e tendências, acordos e tratados existentes;

g) estudo de documentação básica existente sobre o Estado junto ao qual o oficial será acreditado;

h) manuseio de documentos, programas cifrantes e instruções diversas;

i) conjuntura do(s) Estado(s);

j) orientações na área de pessoal e de finanças, com ênfase na administração de auxiliares locais;

k) orientações sobre os relatórios a serem produzidos pelos Adidos Militares quanto aos seus conteúdos e periodicidade; e

l) outros, de acordo com as circunstâncias do momento;

II - para os Auxiliares de Adido do Exército:

a) noções básicas de proteção do conhecimento;

b) procedimentos de comportamento social, os aspectos culturais e as regras de convívio em sociedade;

c) conhecimentos de informática;

d) organização de arquivos;

e) conjuntura do(s) Estado(s);

f) manuseio de programas cifrantes, a critério da Força Singular;

g) preceitos de administração financeira e de material;

h) orientações na área de pessoal e de finanças, com ênfase na administração de auxiliares locais; e

i) outros, de acordo com as circunstâncias do momento.

CAPÍTULO IX
DAS RELAÇÕES FUNCIONAIS

Art. 19. Os militares nos cargos de Adido Militar, Adjunto e Auxiliar de Adido Militar são considerados membros de missões permanentes de natureza diplomática, conforme a Lei que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.

Art. 20. O Adido do Exército, quando exercer cumulativamente o cargo de Adido de Defesa, será o assessor do chefe da representação diplomática para assuntos de segurança e de defesa e é autônomo em suas atividades militares, que serão orientadas pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e pelo EME.

§ 1º O Adido Militar, sem prejuízo de sua autonomia no desempenho de suas funções militares e de sua subordinação direta ao Ministério da Defesa ou à sua Força, deverá dar conhecimento sistemático ao chefe da representação diplomática acerca de suas atividades e dos relatórios não classificados que encaminhar, e buscará a orientação necessária para assegurar pleno alinhamento com a política externa brasileira.

§ 2º Não se incluem no § 1º os assuntos relativos à rotina administrativa da Aditância.

§ 3º Quando ausente o chefe de missão diplomática, será prestada assessoria pelo Adido Militar ao substituto interino do titular, ainda que inexista precedência.

Art. 21. Em caso de tensão política ou de rompimento de relações entre o Brasil e o Estado estrangeiro em que está acreditado, o Adido Militar observará as medidas estabelecidas pelo chefe de missão diplomática.

Parágrafo único. Nas situações descritas no **caput**, o Ministério da Defesa emitirá instruções e orientará a conduta do Adido Militar, de acordo com a posição do governo brasileiro.

Art. 22. O chefe de representação diplomática e o ministro conselheiro terão precedência em relação aos Adidos Militares quanto à questão de cerimonial.

Parágrafo único. Quando o Adido do Exército for oficial-general, somente o chefe de representação diplomática ou o ministro conselheiro que for substituto do chefe de representação diplomática terão precedência no cerimonial em relação ao Adido.

CAPÍTULO X
DA VINCULAÇÃO

Art. 23. Os Adidos do Exército são diretamente subordinados ao EME em tudo o que se referir ao desempenho do cargo.

§ 1º O Adido do Exército que representar mais de uma Força estará vinculado ao Estado-Maior da Força que representa em tudo o que se referir às atividades e às missões de interesse daquela Força.

§ 2º O Adido do Exército que exerce, cumulativamente, o cargo de Adido de Defesa ou que receba os encargos especiais discriminados no inciso IX do art. 4º do Anexo ao Decreto nº 8.654, de 28 de janeiro de 2016, vincula-se ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas em tudo o que se referir ao desempenho dessas missões.

Art. 24. O Adjunto e o Auxiliar de Adido do Exército são subordinados ao Adido do Exército.

CAPÍTULO XI
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Do Adido do Exército

Art. 25. São atribuições do Adido do Exército:

I - promover a interlocução entre o Exército Brasileiro e o Exército do Estado em que atuar;

II - prestar informações ao EME;

III - contribuir para a elaboração da avaliação estratégica setorial, de acordo com a orientação do EME;

IV - dirigir as comissões militares que lhe forem diretamente subordinadas;

V - cuidar da administração de pessoal, de material e financeira da Aditância;

VI - tomar as providências necessárias quando da passagem ou da permanência temporária de contingentes de tropa e de aeronaves do Exército Brasileiro no Estado em que atuar;

VII - colaborar com as delegações militares brasileiras em visita ao Estado em que atuar e com as comissões militares brasileiras nele situadas;

VIII - registrar a apresentação de pessoal militar quando a serviço no Estado em que atue;

IX - ter sob sua vinculação o pessoal em missão no exterior no país sede da missão ou onde estiver credenciado;

X - exercer autoridade, em nome do Exército, sobre todo militar da ativa da Força mais moderno, em serviço no país onde estiver acreditado, de acordo com regulamentação específica;

XI - autorizar viagens particulares de militar em missão no exterior para fora do país sede da missão ou onde estiver credenciado, exceto se oficial-general ou militar mais antigo; e

XII - colaborar com os Adidos de Defesa na execução das atribuições destes, de acordo com Regulamento para Adidos, Adjuntos e Auxiliares de Adidos Militares das Forças Armadas junto às Missões Diplomáticas Brasileiras.

§ 1º O Adido do Exército com o encargo de Adido de Defesa terá como responsabilidade as atribuições previstas no Regulamento para Adidos, Adjuntos e Auxiliares de Adidos Militares das Forças Armadas junto às Missões Diplomáticas Brasileiras.

§ 2º O Adido do Exército com o encargo de Adido Naval terá como responsabilidade as atribuições estabelecidas pelo Estado-Maior da Armada.

§ 3º O Adido do Exército com o encargo de Adido Aeronáutico terá como responsabilidade as atribuições estabelecidas pelo Estado-Maior da Aeronáutica, devendo possuir conhecimento das normas de sobrevoo do território do Estado em que atua e das normas de sobrevoo do espaço aéreo brasileiro.

§ 4º Nos impedimentos ou afastamentos do Adido de Defesa, quando não houver Adjunto, o Adido Militar de maior precedência atuando no Estado responderá pelas funções de Adido de Defesa.

Seção II
Do Adjunto de Adido do Exército

Art. 26. São atribuições do Adjunto de Adido do Exército:

I - assistir o Adido do Exército no desempenho de suas funções;

II - responder pelo cargo de Adido do Exército nos impedimentos ou afastamentos do titular da sede da representação diplomática ou representá-lo quando e onde for determinado; e

III - responder pelo cargo de Adido do Exército ou assumi-lo, em conformidade com instruções que receber do EME, na hipótese do Adido do Exército ter que se afastar definitivamente do cargo antes da chegada de seu substituto.

Seção III
Do Auxiliar de Adido do Exército

Art. 27. São atribuições do Auxiliar de Adido do Exército:

I - assistir o Adido do Exército e o seu adjunto em todas as suas atribuições;

II - encarregar-se de tarefas de digitação, operação de computadores e de serviços relacionados ao arquivo da correspondência ostensiva ou sigilosa;

III - assegurar a manutenção do escritório do Adido do Exército; e

IV - responder pelo expediente de rotina do escritório do Exército quando o Adido e/ou o Adjunto de Adido não puderem fazê-lo.

CAPÍTULO XII
DO ESCRITÓRIO DO ADIDO DO EXÉRCITO

Art. 28. O escritório deverá funcionar, de preferência, na chancelaria da Embaixada do Brasil em cada Estado-sede de lotação do Adido do Exército.

Art. 29. Poderá haver escritórios nos demais Estados em que o Adido do Exército for acreditado, se necessário, nas condições previstas no art. 28, a critério do EME.

CAPÍTULO XIII
DA ATUALIZAÇÃO DA CONJUNTURA

Art. 30. O Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas coordenará a atualização das conjunturas dos Estados de interesse do Ministério da Defesa com os Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Aeronáutica, por intermédio de normas específicas, buscando racionalizar os trabalhos dos Adidos Militares.

Art. 31. O Adido de Defesa coordenará com os demais Adidos Militares, que atuam junto a mesma representação diplomática, os assuntos de interesses comuns ao Ministério da Defesa e aos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Aeronáutica.

Parágrafo único. A difusão dos conhecimentos de interesse comum será feita simultaneamente aos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Aeronáutica, coordenada pelo Adido de Defesa.

CAPÍTULO XIV
DA CORRESPONDÊNCIA

Art. 32. O Adido do Exército corresponder-se-á oficialmente com:

I - o Estado-Maior do Exército;

II - o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, quando se tratar de Adido de Defesa;

III - o chefe de representação diplomática a que estiver vinculado;

IV - as autoridades e os órgãos do Exército e com as autoridades brasileiras no território nacional, de acordo com instruções do EME;

V - os Estados-Maiores da Armada e/ou da Aeronáutica quando também representá-los; e

VI - as autoridades do Estado em que estiver acreditado, observadas as normas locais.

Art. 33. O Adido do Exército só corresponder-se-á com uma Força da qual não seja representante por intermédio do EME.

Art. 34. O Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas regulará a correspondência oficial entre o Adido de Defesa e o Ministério da Defesa.

Art. 35. Na expedição de correspondência oficial para o Brasil serão usados:

I - mala diplomática, inclusive a correspondência sigilosa;

II - mensageiros militares ou diplomáticos acreditados ou merecedores de confiança para documentos especiais e urgentes;

III - outros meios de correspondência, na falta dos meios acima. Neste caso, os documentos sigilosos serão obrigatoriamente cifrados; e

IV - meios eletrônicos, de acordo com orientações do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e dos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Aeronáutica.

Parágrafo único. O Adido de Defesa deverá facilitar a troca de correspondência entre os Adidos Militares das Forças Singulares com o Ministério da Defesa e as autoridades da Nação Amiga onde estiver acreditado.

CAPÍTULO XV
DAS INSPEÇÕES E VISITAS DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Art. 36. As Aditâncias do Exército estarão sujeitas à inspeções e visitas de orientação técnica a serem programadas e coordenadas pela 5ª Subchefia do EME e, quando se tratar de Aditâncias de Defesa ou de outras Forças representadas, pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e pelos Estados-Maiores da Armada e da Aeronáutica.

§ 1º O EME coordenará com os Estados-Maiores Conjunto das Forças Armadas, da Armada e da Aeronáutica os assuntos de interesse a serem observados e tratados durante as inspeções.

§ 2º O Adido do Exército avisará ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e/ou aos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Aeronáutica sobre qualquer fato que contraindique a realização de inspeção ou de visita.

CAPÍTULO XVI
DO TRÂNSITO E DA INSTALAÇÃO NO EXTERIOR

Art. 37. Os prazos de trânsito do Adido, do Adjunto e do Auxiliar de Adido do Exército serão de:

I - na ida: 15 (quinze) dias no Brasil e 15 (quinze) dias no exterior, tendo de 1 (um) a 3 (três) dias de viagem entre eles; e

II - na volta: 15 (quinze) dias no exterior e 15 (quinze) dias no Brasil, tendo de 1 (um) a 3 (três) dias de viagem entre eles.

Art. 38. A duração da viagem variará conforme o abaixo:

I - para a América do Sul, exceto Suriname e Guiana: 1 (um) dia;

II - para o Suriname, Guiana, América Central, América do Norte, Europa, África e Israel: 2 (dois) dias; e

III - para outros destinos: 3 (três) dias.

Art. 39. O período de instalação concedido ao Adido, ao Adjunto e ao Auxiliar de Adido do Exército terá a duração de:

I - 10 (dez) dias, quando com dependentes; e

II - 4 (quatro) dias, quando sem dependentes.

CAPÍTULO XVII
DA PASSAGEM DE FUNÇÃO

Art. 40. Para a passagem de função, serão observados os seguintes prazos:

I - Adido do Exército: 10 (dez) dias, podendo ser acrescido de até igual período para cada país em que o Adido estiver credenciado, além do país sede da Aditância; e

II - Adjunto e Auxiliar de Adido do Exército: 8 (oito) dias.

§ 1º Quando a passagem de função implicar em viagem para o(s) Estado(s), no(s) qual(is) o(s) Adido(s) do Exército for(em) acreditado(s), os dias gastos em deslocamento serão acrescidos ao prazo previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º O último dia do período de passagem de função coincide com a data do término da missão do Adido, do Adjunto e do Auxiliar de Adido do Exército exonerado/substituído.

§ 3º A data do início da missão do militar nomeado é o dia imediatamente posterior a este período.

§ 4º Deverá ser evitada, sempre que possível, a programação de visitas de delegações a países onde haja Adidos do Exército acreditados, no período de passagem de função.

CAPÍTULO XVIII
DAS FÉRIAS E DOS DEMAIS AFASTAMENTOS DAS FUNÇÕES

Art. 41. O Adido, o Adjunto e o Auxiliar de Adido do Exército gozarão, até a data de início do trânsito para o exterior, as férias cujo período aquisitivo deu-se por tempo de serviço no Brasil.

§ 1º Não sendo possível cumprir o previsto no caput, por extrema necessidade do serviço, assim reconhecida por autoridade competente, em ato publicado em BI, proceder-se-á como estabelecido no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG).

§ 2º O Adido, o Adjunto e o Auxiliar de Adido do Exército poderá gozar no exterior 1 (um) período de férias para cada ano de missão.

Art. 42. Para a concessão de férias no exterior ao Adido, ao Adjunto e ao Auxiliar de Adido do Exército, o EME considerará, além da necessidade do serviço, os seguintes princípios:

I - as férias do Adido, do Adjunto ou do Auxiliar de Adido do Exército devem ser programadas, evitando-se períodos coincidentes;

II - as férias a serem gozadas, fora do Estado em que a Aditância estiver sediada, devem ser concedidas com permissão prévia do EME;

III - o período de férias do Adido do Exército que exerça, cumulativamente, o cargo de Adido de Defesa ou represente outra(s) Força(s) será regulado pelo EME, após consulta do interessado ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e/ou aos Estados-Maiores da Armada e/ou da Aeronáutica; e

IV - consulta prévia ao chefe da representação diplomática brasileira.

Art. 43. O Adido do Exército poderá afastar-se do Estado da sede da representação diplomática para outro onde estiver acreditado, mediante autorização do EME.

§ 1º Nas representações diplomáticas que dispuserem de mais de um Adido Militar, quando o Adido do Exército se afastar do Estado, um dos demais poderá responder pelas funções do mesmo, mediante solicitação do Estado-Maior do Exército aos Estados-Maiores da Armada e/ou da Aeronáutica.

§ 2º Para fins do § 1º deste artigo, o Adido do Exército deverá indicar ao EME, de forma justificada, o Adido Naval ou Aeronáutico que ele julgue conveniente responder pela Aditância em sua ausência, cabendo a deliberação ao Estado-Maior da Armada ou Estado-Maior da Aeronáutica.

Art. 44. O EME estabelecerá anualmente um Plano de Visitas e outras Atividades na Nação Amiga (PVANA) para os Adidos do Exército.

Art. 45. Os afastamentos temporários do Adjunto e do Auxiliar de Adido do Exército serão regulados pelo EME.

CAPÍTULO XIX
DOS DESLOCAMENTOS

Art. 46. O deslocamento em caráter oficial para outro Estado, em que o Adido do Exército não seja acreditado, só poderá ser realizado mediante autorização do EME.

§ 1º Quando o Adido do Exército também exercer as funções de Adido de Defesa, o deslocamento deverá ser informado ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

§ 2º Quando o Adido do Exército também exercer as funções de Adido Naval, o deslocamento deverá ser informado ao Estado-Maior da Armada.

§ 3º Quando o Adido do Exército também exercer as funções de Adido Aeronáutico, o deslocamento deverá ser informado ao Estado-Maior da Aeronáutica.

Art. 47. O Adido do Exército deverá participar qualquer afastamento temporário que venha a efetuar ao chefe de representação diplomática e aos demais Adidos que a integram e ao Escritório de Ligação do Exército da Nação Amiga, se esta for a praxe no Estado em que atua.

CAPÍTULO XX
DAS APRESENTAÇÕES

Art. 48. Dentre outras apresentações, o Adido, o Adjunto e o Auxiliar de Adido do Exército apresentar-se-ão:

I - ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, para fins de realização do Estágio de Preparação de Adidos, Adjuntos e Auxiliares de Adidos de Defesa:

a) Adido do Exército que exerça o cargo de Adido de Defesa; e

b) Adjunto e Auxiliar de Adido do Exército que exerça o cargo de Adido de Defesa;

II - ao EME, para fins de realização do Estágio de Preparação de Adidos, Adjuntos e Auxiliares de Adidos do Exército:

a) Adido do Exército;

b) Adjunto de Adido do Exército;

c) Auxiliar de Adido do Exército;

d) Adido Naval que exerça o cargo de Adido do Exército;

e) Adjunto e Auxiliar de Adido Naval que exerça o cargo de Adido do Exército;

f) Adido Aeronáutico que exerça o cargo de Adido do Exército; e

g) Adjunto e Auxiliar de Adido Aeronáutico que exerça o cargo de Adido do Exército;

III - ao Estado-Maior da Armada, para fins de realização do Estágio de Preparação de Adidos, Adjuntos e Auxiliares de Adidos Navais:

a) Adido do Exército que exerça o cargo de Adido Naval; e

b) Adjunto e Auxiliar de Adido do Exército que exerça o cargo de Adido Naval;

IV - ao Estado-Maior da Aeronáutica, para fins de realização do Estágio de Preparação de Adidos, Adjuntos e Auxiliares de Adidos Aeronáuticos:

a) Adido do Exército que exerça o cargo de Adido Aeronáutico; e

b) Adjunto e Auxiliar de Adido do Exército que exerça o cargo de Adido Aeronáutico.

Parágrafo único. Por ocasião do retorno da missão no exterior, a critério do EME, os Adidos do Exército, Adjuntos e Auxiliares de Adidos do Exército apresentar-se-ão aos Estados-Maiores Conjunto das Forças Armadas, da Armada, do Exército e/ou da Aeronáutica, conforme o(s) cargo(s) exercido(s) no exterior.

CAPÍTULO XXI
DA EXONERAÇÃO

Art. 49. Após a exoneração, o Adido do Exército, o Adjunto e o Auxiliar de Adido do Exército continuarão no desempenho de suas funções até que seus substitutos assumam os cargos, exceto quando houver ordem em contrário.

Art. 50. O Adjunto de Adido do Exército exonerado só continuará no exercício de suas funções além do prazo previsto para a missão quando estiver vago o cargo de Adido ou se o novo Adido do Exército estiver ausente da sede da missão, exceto quando houver ordem em contrário.

Art. 51. Na hipótese de receber ordem de regressar ao país antes da apresentação de seu substituto, o Adido do Exército passará suas funções ao Adjunto.

Parágrafo único. Se não houver Adjunto, o Adido do Exército procederá de acordo com instruções do EME, em coordenação com o Ministério da Defesa e com o Estado-Maior de outra Força, quando for o caso.

CAPÍTULO XXII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Os casos não previstos nestas instruções serão definidos pelo EME.

ANEXO
GLOSSÁRIO

Adido Militar (ADIMIL) – assessor militar de representação diplomática brasileira, representante de uma ou mais Força Singular.

Adido de Defesa (ADIDEF) – Adido Militar que também representa o Ministério da Defesa.

Adido Naval (ADINAV) – Adido Militar pertencente ao Comando da Marinha e que o representa.

Adido do Exército (ADIEX) – Adido Militar pertencente ao Comando do Exército e que o representa.

Adido Aeronáutico (ADIAER) – Adido Militar pertencente ao Comando da Aeronáutica e que o representa.

Adido de Defesa e Naval (ADIDEF/NAV) – Adido Militar que representa o Ministério da Defesa e o Comando da Marinha.

Adido de Defesa e do Exército (ADIDEF/EX) – Adido Militar que representa o Ministério da Defesa e o Comando do Exército.

Adido de Defesa e Aeronáutico (ADIDEF/AER) – Adido Militar que representa o Ministério da Defesa e o Comando da Aeronáutica.

Adido de Defesa, Naval e do Exército (ADIDEF/NAVEX) – Adido Militar que representa o Ministério da Defesa, o Comando da Marinha e o Comando do Exército.

Adido de Defesa, Naval e Aeronáutico (ADIDEF/NAVAER) – Adido Militar que representa o Ministério da Defesa, o Comando da Marinha e o Comando da Aeronáutica.

Adido de Defesa, do Exército e Aeronáutico (ADIDEF/EXAER) – Adido Militar que representa o Ministério da Defesa, o Comando do Exército e o Comando da Aeronáutica.

Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico (ADIDEF/NAVEXAER) – Adido Militar que representa o Ministério da Defesa, o Comando da Marinha, o Comando do Exército e o Comando da Aeronáutica.

Adido Naval e do Exército (ADINAVEX) – Adido Militar que representa o Comando da Marinha e o Comando do Exército.

Adido Naval e Aeronáutico (ADINAVAER) – Adido Militar que representa o Comando da Marinha e o Comando da Aeronáutica.

Adido do Exército e Aeronáutico (ADIEXAER) – Adido Militar que representa o Comando do Exército e o Comando da Aeronáutica.

Adjunto de Adido Militar – oficial designado para secundar o Adido Militar em suas atribuições.

Auxiliar de Adido Militar – suboficial, subtenente ou sargento, pertencente ou não à mesma Força Singular (FS) do Adido Militar e destinado a auxiliar este em suas atribuições.

Auxiliar de Adido do Exército (Aux ADIEX) – suboficial, subtenente ou sargento, pertencente ou não à mesma Força Singular (FS) do Adido do Exército destinado a auxiliar este em suas atribuições.

Acreditação – ato de governo conferindo poderes ao diplomata ou ao militar para representar o seu Estado, na qualidade especificamente indicada, perante nação estrangeira ou organismo internacional.

Aditância ou Adidância – é o conjunto constituído de instalações, material, pessoal e documentação da responsabilidade do Adido Militar.

Beneplácito – autorização concedida por um governo à indicação de determinado oficial estrangeiro para exercer o cargo de Adido Militar, Adjunto ou Auxiliar de Adido Militar.

Credencial – documento pelo qual o governo de um estado acredita o chefe da representação diplomática junto a outro governo ou o chefe de representação junto a organismo internacional.

PORTARIA Nº 575, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Reorganiza a 1ª Região Militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o art. 24 do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Fica reorganizada a 1ª Região Militar (1ª RM), com sede no Rio de Janeiro-RJ, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

I - Comando da 1ª Região Militar;

II - Companhia de Comando da 1ª Região Militar;

III - Base de Administração e Apoio da 1ª Região Militar;

IV - Hospital Central do Exército;

V - Hospital Geral do Rio de Janeiro;

VI - Hospital Militar de Resende;

VII - Policlínica Militar do Rio de Janeiro;

VIII - Policlínica Militar de Niterói;

IX - Policlínica Militar da Praia Vermelha;

X - Odontoclínica Central do Exército;

XI - Instituto de Biologia do Exército;

XII - Laboratório Químico e Farmacêutico do Exército;

XIII - Prefeitura Militar da Zona Sul;

XIV - Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro;

XV - 111ª Companhia de Apoio de Material Bélico; e

XVI - Tiros de Guerra.

Art. 2º Fica determinado que o EME, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional e o Comando Militar do Leste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 1.067, de 21 de agosto de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

PORTARIA Nº 576, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Altera o Plano de Provas para a Atividade Especial de Salto com Paraquedas no Cumprimento de Missão Militar (EB10-P-01.003), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.866, de 21 de dezembro de 2015.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o art.20, incisos I e XIV do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 7º do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Fica alterado o art.4º do CAPÍTULO IV – DO PLANO DE PROVAS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV
DO PLANO DE PROVAS

Art. 4º .....

§ 1º.....

§ 8º O Comandante do Exército poderá prorrogar o prazo do cumprimento do Plano de Provas previsto no Anexo A, após vencidos os 30 (trinta) dias estabelecidos no § 7º, em caso de urgência ou emergência, definido legalmente, e que comprometa a disponibilidade de aeronaves, após proposta do Comando de Operações Terrestres, ouvido o Estado-Maior do Exército"(NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

PORTARIA Nº 577, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Prorrogar o Plano de Exercício Trimestral do Plano de Provas para a Atividade Especial de Salto com Paraquedas no ano de 2020.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o art.20, incisos I e XIV do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 7º do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, e considerando:

- a recente declaração de pandemia do coronavírus (COVID-19), por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), que afeta todas as esferas de atividade da Força Terrestre;

- as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- as orientações de prevenção que foram emitidas pelo Comandante do Exército e pelo Comando de Operações Terrestres, a fim de preservar seus integrantes e suas famílias;

- a suspensão temporária das missões de adestramento de Assalto Aeroterrestre em apoio ao PMC-EB/2020 pelo Comando da Aeronáutica; e

- que, eventualmente, essas ações limitam a realização do Plano de Provas para a Atividade Especial de Salto com Paraquedas no Cumprimento de Missão Militar, conforme previsto na Portaria do Comandante do Exército nº 1866, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por noventa dias, o período referente ao Plano de Exercício do Plano de Provas para a Atividade Especial de Salto com Paraquedas no Cumprimento de Missão Militar, a partir de 30 de abril de 2020.

Art. 2º Fica determinado que a prorrogação de que trata esta portaria atenderá apenas aos militares que não entrarem em Readaptação Técnica Básica de Salto (RTBS) durante o período pretendido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

PORTARIA Nº 578, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Reorganiza a 12ª Região Militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o art. 24 do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Fica reorganizada a 12ª Região Militar (12ª RM), com sede em Manaus-AM, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

I - Comando da 12ª Região Militar;

II - Companhia de Comando da 12ª Região Militar;

III - 12º Batalhão de Suprimento;

IV - Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar;

V - Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia;

VI - Hospital Militar de Área de Manaus;

VII - Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira;

VIII - Hospital de Guarnição de Tabatinga;

IX - Hospital de Guarnição de Porto Velho; e

X - Tiros de Guerra.

Art. 2º Fica determinado que o EME, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional e o Comando Militar da Amazônia adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 089, de 1º de março de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

PORTARIA Nº 579, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Reorganiza o Comando Militar do Sul.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 24 do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Fica reorganizado o Comando Militar do Sul, com sede na cidade de Porto Alegre-RS, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

I - Comando do Comando Militar do Sul;

II - Companhia de Comando do Comando Militar do Sul;

III - 3ª Divisão de Exército;

IV - 5ª Divisão de Exército;

V - 6ª Divisão de Exército;

VI - 3ª Região Militar;

VII - 5ª Região Militar;

VIII - 4º Grupamento de Engenharia;

IX - 3º Batalhão de Polícia do Exército;

X - 3º Regimento de Cavalaria de Guardas;

XI - 3º Batalhão de Comunicações;

XII - Centro de Adestramento - Sul;

XIII - Centro de Instrução de Blindados;

XIV - Campo de Instrução de Butiá; e

XV - 1ª Companhia de Inteligência.

Art. 2º Fica determinado que o Estado-Maior do Exército, o Órgão de Direção Operacional, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Sul adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 1.321, de 27 de agosto de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

PORTARIA Nº 580, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Reorganiza o Comando Militar do Planalto.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 24 do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Fica reorganizado o Comando Militar do Planalto, com sede na cidade de Brasília-DF, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

I - Comando do Comando Militar do Planalto;

II - 11ª Região Militar;

III - 3ª Brigada de Infantaria Motorizada;

IV - Comando de Operações Especiais;

V - Comando de Artilharia do Exército;

VI - Batalhão da Guarda Presidencial;

VII - Batalhão de Polícia do Exército de Brasília;

VIII - 1º Regimento de Cavalaria de Guardas;

IX - 2º Batalhão Ferroviário;

X - Base de Administração de Apoio do Comando Militar do Planalto; e

XI - 7ª Companhia de Inteligência.

Art. 2º Fica determinado que o Estado-Maior do Exército, o Órgão de Direção Operacional, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Planalto adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 1.768, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

PORTARIA Nº 582, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Reorganiza o Comando de Artilharia do Exército.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o art. 24 do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006 e o art. 2º do Decreto nº 10.299, de 30 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Fica reorganizado o Comando de Artilharia do Exército, com sede na cidade de Formosa-GO, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

I - Comando do Comando de Artilharia do Exército;

II - 6º Grupo de Mísseis e Foguetes;

III - 16º Grupo de Mísseis e Foguetes;

IV - Centro de Instrução de Artilharia de Mísseis e Foguetes;

V - Centro de Logística de Mísseis e Foguetes;

VI - Base Administrativa e Campo de Instrução de Formosa;

VII - Bateria de Comando do Comando de Artilharia do Exército; e

VIII - Bateria de Busca de Alvos do Comando de Artilharia do Exército.

Art. 2º Fica determinado que o Estado-Maior do Exército, o Órgão de Direção Operacional, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Planalto adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 1.545, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

PORTARIA Nº 583, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Organiza o 5º Grupamento de Engenharia.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o art. 24 do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Fica organizado o 5º Grupamento de Engenharia (5º Gpt E), com sede no Rio de Janeiro-RJ, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

I - Comando do 5º Grupamento de Engenharia;

II - 1º Batalhão de Engenharia de Combate (Escola);

III - 4º Batalhão de Engenharia de Combate; e

IV - Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar.

Art. 2º Fica determinado que o EME, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional e o Comando Militar do Leste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

PORTARIA Nº 584, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Reorganiza o 2º Grupamento de Engenharia.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o art. 24 do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Fica reorganizado o 2º Grupamento de Engenharia (2º Gpt E), com sede em Manaus-AM, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

I - Comando do 2º Grupamento de Engenharia;

II - Companhia de Comando do 2º Grupamento de Engenharia;

III - 5º Batalhão de Engenharia de Construção;

IV - 6º Batalhão de Engenharia de Construção;

V - 7º Batalhão de Engenharia de Construção;

VI - 8º Batalhão de Engenharia de Construção;

VII - 21ª Companhia de Engenharia de Construção; e

VIII - Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar.

Art. 2º Fica determinado que o EME, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional e o Comando Militar da Amazônia adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 578, de 3 de agosto de 2005.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 126-EME, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Altera a Portaria nº 029-EME, de 6 de fevereiro de 2017, que cria o Curso de Pós-Graduação para oficiais do Quadro de Médicos.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 08 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), resolve:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Portaria nº 029-EME, de 6 de fevereiro de 2017, que Cria o Curso de Pós-Graduação para Oficiais do Quadro de Médicos, que passa a vigorar com a seguinte redação, devido à inserção da especialidade de mamografia:

"Art. 1º Fica criado o Curso de Pós-Graduação para Oficiais do Quadro de Médicos, que tem como objetivos: promover treinamento em serviço e especializá-los nas seguintes áreas da Medicina de interesse do Exército: Alergologia e Imunologia, Anestesiologia, Angiologia, Cancerologia Clínica, Cardiologia, Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia de Mão, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular, Cirurgia Vascular (3º ano opcional com ênfase em Angioradiologia e Cirurgia Endovascular), Clinica Médica, Dermatologia, Endocrinologia e Metabologia, Endoscopia Digestiva, Fisiatria, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia e Hemoterapia, Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, Infectologia, Mamografia, Mastologia, Medicina Intensiva, Medicina Intensiva Pediátrica, Medicina Legal e Perícia Médica, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neonatologia, Neurocirurgia, Neurologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Patologia, Patologia Clinica, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria, Radiologia, Radioterapia, Reumatologia e Urologia." (NR)

Art. 2º Fica determinado que o DECEx e o DGP adotem as medidas pertinentes no âmbito de suas competências.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 208-EME, de 23 de julho de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

PORTARIA Nº 127-EME, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Pós-Graduação para Oficiais do Quadro de Médicos.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Curso de Pós-Graduação para Oficiais do Quadro de Médicos:

I - integre a Linha de Ensino Militar de Saúde, o grau superior e a modalidade de especialização (pós-graduação lato sensu);

II - integre o Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde (PROCAP/Sau);

III - funcione na forma presencial nas organizações militares de saúde credenciadas pelo Ministério da Educação ou pelas Sociedades Brasileiras das Especialidades e designadas pelo DGP;

IV - tenha a duração de até cinco anos, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministério da Educação e/ou pela sociedade brasileira, vinculada à Associação Médica Brasileira, que rege cada especialidade;

V - tenha a periodicidade de até um curso por ano para cada especialidade médica definida pelo DGP;

VI - possibilite a matrícula conforme número de vagas estabelecidas no Plano de Cursos e Estágios do Exército Brasileiro;

VII - tenha como universo de seleção os oficiais de carreira do Quadro de Médicos, voluntários, nos postos de capitão e de primeiro tenente, sendo este último com no mínimo dois anos no posto após concluída a formação na Escola de Saúde do Exército;

VIII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula conduzidos pelo DGP; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEx.

Art. 2º O DGP deverá estabelecer critérios objetivos para que os oficiais médicos, que estejam cursando a pós-graduação médica, em vagas estabelecidas pelo PCE-EB, realizem atividades de atendimento presenciais semanais nas organizações militares de saúde existentes na área da região militar, sem prejuízo da atividade de ensino.

Art. 3º Ficam revogadas a Portaria nº 030-EME, de 6 de fevereiro de 2017 e a Portaria nº 020-EME, de 31 de janeiro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

PORTARIA Nº 132-EME, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Constitui o Grupo de Trabalho para apresentar linhas de ação para a criação da nova escola de formação e graduação de sargentos de carreira do Exército Brasileiro.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com a delegação de competência que lhe confere o art. 1º, inciso IV, alínea "h", da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, e em conformidade com o Art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 127, de 21 de fevereiro de 2017, e Art. 4º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica constituído o Grupo de Trabalho para apresentar linhas de ação para a criação da nova escola de formação e graduação de sargentos de carreira do Exército Brasileiro.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte constituição:

I - Gen Div R/1 JOAREZ ALVES PEREIRA JUNIOR, do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), coordenador executivo;

II - Cel R/1 MAURO VIANNA PERES, do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), Relator;

Membros:

III - Estado-Maior do Exército (EME):

a) um oficial superior da 1ª Subchefia do EME;

b) um oficial superior da 3ª Subchefia do EME;

c) um oficial superior da 4ª Subchefia do EME; e

d) um oficial superior da 6ª Subchefia do EME;

IV - Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx):

a) um oficial superior da Assessoria de Gestão Estratégica, Projetos e Processos;

b) um oficial superior da Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil);

c) um oficial superior da Escola de Sargentos das Armas (ESA); e

d) um Oficial Superior da Escola de Sargentos de Logística (EsSLog);

V - Departamento de Engenharia e Construção (DEC):

a) um oficial superior da Diretoria de Obras Militares (DOM);

b) um oficial superior da Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA); e

c) um oficial superior da Diretoria de Projetos de Engenharia (DPE);

VI - Departamento-Geral do Pessoal (DGP):

- um oficial superior da Assessoria de Planejamento e Gestão (APG);

VII - Secretaria de Economia e Finanças (SEF):

a) um oficial superior da Assessoria Especial de Orçamento e Finanças (AOFin); e

b) um oficial superior da Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO);

VIII - Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT):

- um oficial superior do DCT;

IX - Comando Logístico (COLOG):

- um oficial superior do Centro de Coordenação de Operações Logísticas;

X - Comando de Operações Terrestres (COTER):

- um oficial superior da Chefia de Preparo da Força Terrestre (Ch Prep F Ter);

XI - Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex):

- um oficial superior da Assessoria 3 do Gab Cmt Ex; e

XII - Comando Militar do Sudeste (CMSE):

- um oficial superior do Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx).

Parágrafo único. Cada órgão deverá informar ao DECEx o nome e os dados para contato dos oficiais indicados e seus respectivos substitutos, até o dia 10 de julho de 2020.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos estará a cargo do DECEx.

Art. 4º As reuniões serão realizadas na 4ª Subchefia do EME, mensalmente, de forma presencial, para os integrantes do GT que servem na Guarnição de Brasília, e por videoconferência, para os integrantes que servem em outras guarnições. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por meio de Documento Interno do Exército (DIEx).

Art. 5º O quórum necessário para que ocorram as reuniões e votações (se for o caso) é de dois terços dos participantes previstos.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá por finalidade:

I - estudar e propor locais para construção da nova escola de sargentos de carreira do Exército Brasileiro, ou para transformação das atuais instalações, considerando-se os dados colhidos por meio do Caderno de Trabalho distribuído na 329ª Reunião do Alto Comando do Exército;

II - planejar as instalações necessárias para o funcionamento da nova escola e para o atendimento à família militar, com a respectiva estimativa de custos;

III - levantar a necessidade de pessoal para o funcionamento dos sistemas e da estrutura da nova escola;

IV - levantar a necessidade de material para o funcionamento dos sistemas e da estrutura da nova escola, com a respectiva estimativa de custos;

V - levantar as necessidades de Sistemas e Materiais de Emprego Militar (SMEM), com a respectiva estimativa de custos;

VI - estudar possíveis mudanças na atual sistemática de formação dos sargentos de carreira; e

VII - propor, no caso de não utilização parcial ou total das atuais instalações, a destinação dos atuais imóveis da Escola de Sargentos das Armas (ESA) e/ou da Escola de Sargentos de Logística (EsSLog).

Art. 7º O faseamento dos trabalhos se dará da seguinte forma:

I - até fevereiro de 2021: apresentação de estudo preliminar para definição das áreas a serem selecionadas para estudo detalhado; e

II - até dezembro de 2021: apresentação de, pelo menos, 3 (três) Linhas de Ação (L Aç), com todas as informações necessárias (vantagens/desvantagens) para a tomada de decisão e prosseguimento com o projeto da L Aç selecionada.

Art. 8º O DEC deverá ficar em condições de apresentar os custos para execução dos Projetos Básico e Executivo da L Aç selecionada, até março de 2022.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 058-SEF, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Cassa a autonomia administrativa da 1ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, concede-lhe semiautonomia administrativa e vincula-a à Base de Administração e Apoio da 1ª Região Militar.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe confere o inciso X do art. 1º da Portaria Cmt Ex nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos, e de acordo com o previsto nas Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15-SEF, de 19 de março de 2018, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa da 1ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército (1ª ICFEx), CODOM 06201-8 – CODUG 160261, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Conceder semiautonomia administrativa à 1ª ICFEx, a partir de 1º de janeiro de 2021, exclusivamente para a execução da gestão patrimonial e a geração dos direitos remuneratórios ao seu efetivo, vinculando-a, para os demais fins administrativos, à Base de Administração e Apoio da 1ª Região Militar (Ba Adm Ap / 1ª RM), CODOM 00103-2 – CODUG 160303, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à Secretaria de Economia e Finanças que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Alterar a Portaria nº 6-SEF, de 4 de abril de 2008, no que tange à concessão de autonomia administrativa à 1ª ICFEx, permanecendo a referida Organização Militar com a responsabilidade de gerar direitos remuneratórios ao seu efetivo e gerir o seu patrimônio.

Art. 5º Estabelecer que esta portaria entre em vigor em 1º de julho de 2020.

PORTARIA Nº 060-SEF, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Estabelece condições para celebração de Termo de Execução Descentralizada entre o Comando do Exército e a Indústria de Material Bélico do Brasil.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe é conferida pelos incisos I e V do art. 16 do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, que aprova a Estrutura Regimental do Comando do Exército e pelo inciso VI do art. 12 do Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças (EB10-R-08.001), aprovado pela Portaria Cmt Ex nº 457, de 6 de maio de 2020, combinada com o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e com as Instruções

Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01.016), aprovadas pela Portaria Cmt Ex nº 1.448, de 10 de setembro de 2018, ouvidos o Estado-Maior do Exército e o Departamento de Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Estabelecer condições para celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) entre o Comando do Exército e a Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL).

Art. 2º Termo de Execução Descentralizada é o instrumento de parceria por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da União, para a execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

Art. 3º A IMBEL é uma empresa estatal dependente, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e vinculada ao Ministério da Defesa, por meio do Comando do Exército, conforme Lei nº 6.227, de 14 de julho de 1975.

Art. 4º A obtenção de capacidade operativa pelo Comando do Exército, junto à IMBEL, deverá estar alinhada com o Plano Estratégico do Exército e, preferencialmente, ser realizada por meio da celebração de TED.

Parágrafo único. A cooperação entre o Exército Brasileiro e a IMBEL, mediante TED, permite o incremento da fabricação de Produtos de Defesa (PRODE) que, por sua vez, contribui na renovação e modernização dos materiais utilizados pela Força Terrestre. Ao mesmo tempo, potencializa a capacidade de produção da IMBEL, contribuindo para o atendimento dos objetivos previstos no seu Estatuto Social, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária nº 02/2017, registrada em 16 de fevereiro de 2018 e publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 1º de março de 2018, e da Diretriz do Comandante do Exército para a Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL (EB10-D-01.008), aprovada pela Portaria Cmt Ex nº 1.815, de 1º de novembro de 2019.

Art. 5º O TED tem a finalidade de viabilizar a realização de atividades específicas pela unidade descentralizada, em benefício da unidade descentralizadora dos recursos, e pode ser celebrado com um ou mais dos seguintes objetivos:

I - realizar pesquisa e desenvolvimento de produtos de defesa;

II - fabricar produtos ou prestar serviços na área de defesa; e

III - outras ações previstas no Decreto nº 6.170/2007, e nas Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01.016).

Parágrafo único. No escopo da fabricação, desenvolvimento ou prestação de serviços, o TED também poderá atender o objetivo de proporcionar a modernização das capacidades produtivas da IMBEL.

Art. 6º O Plano de Trabalho é parte integrante do TED e deverá ser elaborado em conjunto, de forma a apresentar a descrição, o cronograma de execução, o plano de aplicação e outras informações relevantes, conforme as EB10-IG-01.016.

§ 1º A fiscalização do cumprimento das metas, etapas ou fases estipuladas no plano de trabalho deverá ser realizada por fiscais, titular e/ou substituto, designados pelo Comandante, Chefe ou Diretor do Órgão Descentralizador, de acordo com o Cronograma de Visitas de Fiscalização à IMBEL – Unidade Gestora Executora (UGE).

§ 2º A fiscalização do cumprimento do plano de aplicação de recursos orçamentários previstos no plano de trabalho deverá ser feita por meio de Relatórios Financeiros Parciais, encaminhados pelo Órgão Descentralizado, mediante solicitação do Órgão Descentralizador.

Art. 7º A IMBEL emitirá os documentos fiscais e tributários, em cumprimento à legislação em vigor, priorizando, nos casos de fabricação, a emissão de nota fiscal de simples remessa.

Parágrafo único. Sempre que possível, o TED deverá contemplar a utilização do Regime Especial de Tributação para a Indústria de Defesa (RETID), instituído pela Lei nº 12.598, de 12 de março de 2012, e regulamentado pelo Decreto nº 8.122, de 16 de outubro de 2013.

Art. 8º Nos casos em que o TED atender objetivos voltados à pesquisa e desenvolvimento, deverão ser inseridas cláusulas de proteção da propriedade intelectual e de confidencialidade, cujo teor será previamente apreciado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica do Exército Brasileiro, com vistas a preservação dos conhecimentos desenvolvidos, conforme legislação sobre propriedade intelectual e política de inovação no âmbito do Exército Brasileiro.

Art. 9º A inclusão no patrimônio do Comando do Exército dos bens fabricados pela IMBEL, por meio de TED, será realizada mediante roteiro contábil a ser definido pela Diretoria de Contabilidade, conforme o caso.

Art. 10. Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos previstos no instrumento de parceria, não integrados ao objeto da avença, ou não consumidos para sua obtenção, deverão ser incluídos, de imediato, no patrimônio da UGE, sendo utilizados para incremento da sua infraestrutura de produção, e, posteriormente, considerados bens remanescentes, ao término da vigência, da denúncia ou da rescisão do instrumento de parceria.

Parágrafo único. Os bens citados no **caput** deste artigo deverão ser discriminados no Relatório Técnico Final do TED, com indicação da correspondente nota de empenho/SIAFI, valor de inclusão e número de patrimônio da UGE, onde permanecerão, mediante concordância do Órgão Descentralizador, exarada no Termo de Encerramento.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Economia e Finanças.

Art. 12. Estabelecer que esta portaria entre em vigor em 1º de julho de 2020.

PORTARIA Nº 061-SEF, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Vincula o 16º Batalhão de Infantaria Motorizado à Base Administrativa da Guarnição de Natal, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe confere o inciso X do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos, e de acordo com o previsto na Diretriz que Regulamenta as Medidas Necessárias para a Transformação da 24ª Circunscrição do Serviço

Militar em Base Administrativa da Guarnição de Natal (EB20-D-03.029), aprovada pela Portaria nº 200-EME, de 6 de setembro de 2018, e no art. 4º, incisos II e IV do art. 10 das Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15-SEF, de 19 de março de 2018, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Vincular administrativamente o 16º Batalhão de Infantaria Motorizado (16º BI Mtz), CODOM 00780-7, à Base Administrativa da Guarnição de Natal (B Adm Gu N), CODOM 00142-0, a partir de 1º de agosto de 2020, ambos com sede em Natal-RN, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à Secretaria de Economia e Finanças que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Alterar a Portaria nº 6-SEF, de 4 de abril de 2008, que concedeu autonomia administrativa ao 16º BI Mtz, no que se refere à execução do pagamento de pessoal, permanecendo a referida Unidade Gestora com autonomia para a realização dos demais atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor a contar de 1º de julho de 2020.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 150-DECEx, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Aprova o Calendário Anual do Curso de Preparação aos Cursos de Altos Estudos Militares (CP/CAEM) em 2021.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 10 do Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), a alínea d) do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército – EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o Calendário Anual do Curso de Preparação aos Cursos de Altos Estudos Militares (CP/CAEM) em 2021, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor em 6 de julho de 2020.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 081-DECEx, de 9 de abril de 2019, e a Portaria nº 262-DECEx, de 18 de outubro de 2019, a partir de 31 de janeiro de 2021.

CALENDÁRIO ANUAL DO CURSO DE PREPARAÇÃO AOS CURSOS DE ALTOS ESTUDOS MILITARES EM 2021

Nº de ordem	Responsável	Evento		Prazo
1	Oficial interessado	Todos os oficiais, voluntários (Turmas de AMAN 2004, 2003, 2002 e 2001, QEM e Médicos) ou de turmas obrigatórias (Turma de 2008 da AMAN e turmas de 2007, 2006 e 2005 da AMAN que, eventualmente, ainda não tenham realizado o CP/CAEM): realizar seu cadastro no Portal de Educação do Exército (www.portaldeeducacao.eb.mil.br), se ainda não possuir.		Até 1º SET 20
2		Oficiais voluntários (Turmas de AMAN 2004, 2003, 2002 e 2001, QEM e Médicos): solicitar a matrícula ao DGP, encaminhar a Ficha de Inscrição à ECEME (por meio da OM) e solicitar inscrição no CP/CAEM/2021, no Portal de Educação do Exército (1).		1º SET 20 a 31 OUT 20
3		Todos os oficiais da Turma de 2008 da AMAN, (turma obrigatória, em primeira matrícula): encaminhar a Ficha de Inscrição à ECEME (por meio da OM) e solicitar inscrição no CP/CAEM/2021, no Portal de Educação do Exército (1).		
4		Oficiais das Turmas de AMAN de 2005, 2006 e 2007, que tenham sido desligados e desejam nova matrícula: solicitar a matrícula ao DGP, encaminhar a Ficha de Inscrição à ECEME (por meio da OM) e solicitar inscrição no CP/CAEM/2021, no Portal de Educação do Exército (1).		
5		Oficiais das Turmas de AMAN de 2005 e 2006, "não aptos" em anos anteriores a 2020, que desejam nova matrícula: solicitá-la ao DGP, encaminhar a Ficha de Inscrição à ECEME (por meio da OM) e solicitar inscrição no CP/CAEM/2021, no Portal de Educação do Exército (1).		
6		Oficiais das Turmas de AMAN de 2005, 2006 e 2007, que, eventualmente, ainda não tenham sido matriculados no CP/CAEM e desejam realizar o curso: solicitar a matrícula ao DGP, encaminhar a Ficha de Inscrição à ECEME (por meio da OM) e solicitar inscrição no CP/CAEM/2021, no Portal de Educação do Exército (1).		
7	OM do Oficial	Encaminhar as solicitações de matrícula, ao DGP, e as Fichas de Inscrição, à ECEME (1).		1º SET 20 a 31 OUT 20
8	Oficial interessado	Oficiais "não aptos" no CP/CAEM/2020, que desejam cursar o CP/CAEM/2021 (exceto os que realizaram o curso em última oportunidade): solicitar nova matrícula à ECEME (por meio da OM).		18 DEZ 20
9	OM do Aluno	Encaminhar, à ECEME, as solicitações de nova matrícula dos oficiais alunos "não aptos" em 2020, que desejam cursar o CP/CAEM/2021.		18 DEZ 20
10	ECEME	Processar a documentação, publicar em Boletim Escolar a matrícula dos oficiais (incluir os oficiais "não aptos" em 2020 que desejarem nova matrícula) e informar às OM dos interessados.		Até 29 JAN 21
11		Disponibilizar a documentação básica de estudo do CP/CAEM/2021 aos oficiais matriculados (meio eletrônico).		Até 12 FEV 21
12		Remeter à DESMil proposta para o Calendário de 2022 e, se for o caso, a proposta de alteração das IROFM do CP/CAEM.		Até 19 FEV 21
13		Início do curso.		1º MAR 21
14		Remeter à DCEM e à DESMil a relação dos oficiais matriculados no CP/CAEM/2021.		Até 5 MAR 21
15	DESMil	Remeter ao DECEx a relação dos oficiais matriculados.		Até 12 MAR 21
16	ECEME OM do Aluno Aluno	Avaliação diagnóstica.		23 MAR 21
17	DESMil	Remeter ao DECEx a proposta para o calendário de 2022 e, se for o caso, a proposta de alteração das IROFM.		Até 30 MAR 21
18	ECEME OM do Aluno Aluno	1ª prova da avaliação formativa.	Geografia	12 MAIO 21
19			História	13 MAIO 21

Nº de ordem	Responsável	Evento		Prazo
20	ECEME OM do Aluno Aluno	1ª prova da avaliação somativa.	Geografia	30 JUN 21
21			História	1º JUL 21
22	DECEx	Aprovar o Calendário Anual do CP/CAEM em 2022 e, se for o caso, as IROFM/CP/CAEM.		Até 31 JUL 21
23	ECEME OM do Aluno Aluno	2ª prova da avaliação formativa.	Geografia	11 AGO 21
24			História	12 AGO 21
25	OM do Aluno	Limite para solicitação de desligamento do CP/CAEM.		17 SET 21 (Entrada no protocolo da ECEME)
26	ECEME OM do Aluno Aluno	2ª prova da avaliação somativa.	Geografia	29 SET 21
27			História	30 SET 21
28		Recuperação da aprendizagem.	Geografia	17 NOV 21
29			História	18 NOV 21
30	ECEME	Término do curso.		26 NOV 21
31		Publicar em Boletim Escolar, divulgar pela internet e informar às OM o resultado do CP/CAEM/2021.		Até 17 DEZ 21
32		Enviar à DCEM e à DESMil a relação do resultado do CP/CAEM, em 2021 (aptos e não aptos).		Até 17 DEZ 21
33		Remeter à DESMil o Relatório Final do CP/CAEM/2021.		Até 20 DEZ 21
34	ECEME	Processar a documentação, publicar em Boletim Escolar a matrícula dos oficiais no CP/CAEM/2022 (incluir os oficiais "não aptos" em 2021) e informar às OM dos interessados.		Até 28 JAN 22
35	DESMil	Remeter ao DECEx o Relatório Final do CP/CAEM/2021.		Até 28 JAN 22
36	Ex-aluno	Atualização do CP/CAEM (2).		Ao longo do CP/CAEM/2021

Observações:

(1) o modelo de Ficha de Inscrição é o estabelecido no Anexo às IROFM/CP/CAEM. Após preenchida e assinada pelo oficial interessado, a Ficha de Inscrição dever ser encaminhada (digitalizada), por meio de DIEx de sua OM, à ECEME. Não é necessário remeter a via impressa da Ficha de Inscrição.

(2) os oficiais que realizaram o CP/CAEM em anos anteriores poderão ter acesso a fontes de consulta atualizadas, avaliações e baremas, acessando o portal do curso (www.eceme.eb.mil.br/cpcaem), no menu "ex-aluno/PEP".

PORTARIA Nº 151-DECEx, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Altera a relação das Guarnições e Organizações Militares Sedes de Exame (Gu Exm e OMSE) referentes ao Concurso de Admissão em 2020, para matrícula em 2021, no Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde, na Escola de Saúde do Exército.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 10 do Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), a

alínea d) do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar a relação de Guarnições de Exame e Organizações Militares Sede de Exame (Gu Exm e OMSE), referentes ao Concurso de Admissão em 2020, para matrícula em 2021, no Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde, na Escola de Saúde do Exército, constante do número 5. do documento aprovado pela Portaria nº 126-DECEx, de 26 de maio de 2020 (EB: 64445.007140/2020-14), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Alterar de:

"……..

5. GUARNIÇÕES DE EXAME E ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME (OMSE)

a. Comando Militar do Sul (CMS):

Estado	Cidade	Guarnição de Exame	OMSE
...	...	...	...
SC	Florianópolis	**Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 14ª Bda Inf Mtz)** Rua Bocaiúva, nº 1858, Centro, Florianópolis-SC CEP: 88015-530 Tel: (48) 3722-4452/ 4416/4428	**63º Batalhão de Infantaria (63º BI)** Rua General Eurico Gaspar Dutra, nº 831, Estreito, Florianópolis-SC CEP: 88070-001 Tel: (48) 3954-5200/ 5248/5230

……..

g. Comando Militar do Norte (CMN)

Estado	Cidade	Guarnição de Exame	OMSE
PA	Belém	**Comando da 8ª Região Militar (Cmdo 8ª RM)** Rua João Diogo, nº 458, Centro, Belém-PA, CEP: 66015-175 Tel: (91) 3211-3600/3629/ 3630/3634 Fax: (91) 3211-3618/3647/ 3765/3704	**Comando da 8ª Região Militar (Cmdo 8ª RM)** Rua João Diogo, nº 458, Centro, Belém-PA, CEP: 66015-175 Tel: (91) 3211-3600/3629/ 3630/3634 Fax: (91) 3211-3618/3647/ 3765/3704

……

para:

"……..

5. GUARNIÇÕES DE EXAME E ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME (Gu Exm e OMSE)

a. Comando Militar do Sul (CMS):

Estado	Cidade	Guarnição de Exame	OMSE
...	...	...	...

Estado	Cidade	Guarnição de Exame	OMSE
SC	Florianópolis	**Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 14ª Bda Inf Mtz)** Rua Bocaiúva, nº 1858, Centro, Florianópolis-SC CEP: 88015-530 Tel: (48) 3722-4452/ 4416/4428	**Hospital de Guarnição de Florianópolis (HGuFl)** Rua Silva Jardim, nº 441, Prainha, Florianópolis-SC CEP: 88010-400 Tel: (48) 3025-4814

.....

g. Comando Militar do Norte (CMN)

Estado	Cidade	Guarnição de Exame	OMSE
PA	Belém	**Comando da 8ª Região Militar (Cmdo 8ª RM)** Rua João Diogo, nº 458, Centro, Belém-PA, CEP: 66015-175 Tel: (91) 3211-3600/3629/ 3630/3634 Fax: (91) 3211-3618/3647/ 3765/3704	**Hospital Geral de Belém (HGeBe)** Praça Santos Dumont, s/nº, Umarizal, Belém-PA CEP: 66050-450 Tel: (91) 3289-8000/ 3242-8000

.....(NR)"

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.151/SEORI/SG-MD, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa nº 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60240.000237/2020-41, resolve

DISPENSAR

o Cel Cav MIGUEL ANGELO PEDROSO DE VARGAS de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 1º de junho de 2020.

(Portaria publicada no DOU nº 114, de 17 JUN 20 – Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.681, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Apostilamento II.

Na Portaria do Comandante do Exército, nº 1.681, de 15 de outubro de 2019, publicada no Boletim do Exército nº 44, de 1º de novembro de 2019, e apostilada no Boletim do Exército nº 18, de 30 de abril de 2020, relativa à designação do Cap Art JOSÉ CARLOS DO AMARAL ALVES JUNIOR, do 1º BAC, para desempenhar a função de Instrutor junto à Escola de Lanceiros, em Nilo, na República da Colômbia, a partir da 1ª quinzena de setembro de 2020, pelo período aproximado de dez meses, com ônus total para o Exército Brasileiro, ONDE SE LÊ: "... a partir da 1ª quinzena de setembro de 2020...", LEIA-SE: "... a partir da 1ª quinzena de janeiro de 2021…"; e, ONDE SE LÊ: "... pelo período aproximado de dez meses...", LEIA-SE: "... pelo período aproximado de doze meses…".

PORTARIA Nº 2.060, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Apostilamento II.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 2.060, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Boletim do Exército nº 3, de 17 de janeiro de 2020, e apostilada no Boletim do Exército nº 10, de 6 de março de 2020, relativa à designação de militares para realizarem visita para conhecer o Sistema Tático de Comunicações (SISTAC) (Atv PVANA D2MM-B234), na cidade de **Miami**, nos Estados Unidos da América, no período de 14 a 22 de março de 2020, incluindo os deslocamentos, ONDE SE LÊ: "...no período de 14 a 22 de março de 2020, incluindo os deslocamentos…"; LEIA-SE: "...no período de 14 a 23 de março de 2020, incluindo os deslocamentos…".

PORTARIA Nº 038, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 038, de 17 de janeiro de 2020, publicada no Boletim do Exército nº 20, de 15 de maio de 2020, relativa à designação do Cel Inf (0203503347) ARLINDO JOSÉ DA CRUZ NETO, do Cmdo 6ª RM, para frequentar o Curso da Escola de Guerra do Exército **– Army War College Course (Atv PCENA V20/007)**, em **Carlisle Barracks,** Pensilvânia, nos Estados Unidos da América, com início previsto para a 2ª quinzena de junho de 2020 e duração aproximada de doze meses, com ônus total para o Comando do Exército, ONDE SE LÊ: "...A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes…"; LEIA-SE: "...A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes...".

PORTARIA Nº 045, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 045, de 17 de janeiro de 2020, publicada no Boletim do Exército nº 6, de 7 de fevereiro de 2020, relativa a designação de militares para viagem a Madri, no Reino da Espanha, onde realizarão a preparação administrativa e o adestramento conjunto para integrar o Estado-Maior da Brigada Espanhola na Força Interina das Nações Unidas no Líbano **(UNIFIL)**, com início previsto para a 2ª quinzena de março de 2020 e duração aproximada de 60 (sessenta) dias; e, em prosseguimento, integrar a **UNIFIL**, com início previsto para a 2ª quinzena de maio de 2020 e duração aproximada de seis meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército: ONDE SE LÊ: "... duração aproximada de 60 (sessenta) dias; e, em prosseguimento, integrar a **UNIFIL**, com início previsto para a 2ª quinzena de maio de 2020…"; LEIA-SE: "...duração aproximada de 90 (noventa) dias; e, em prosseguimento, integrar a **UNIFIL**, com início previsto para a 2ª quinzena de junho de 2020."

PORTARIA Nº 489, DE 18 DE MAIO DE 2020

Instrutor na **École Nationale des Officiers d'Active (ENOA)** – tornar sem efeito.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação do Cap Inf DOUGLAS ESTEVES OLIVEIRA, da 5ª Cia PE, para desempenhar a função de Instrutor na **École Nationale des Officiers d'Active (ENOA)**, em **Thiès**, na República do Senegal, a partir da 1ª quinzena de agosto de 2020, pelo período aproximado de doze meses, com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 490, DE 18 DE MAIO DE 2020

Monitor na Escola Nacional de Suboficiais da Ativa (ENSOA) – tornar sem efeito.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação do 1º Sgt Av Mnt FÁBIO STEVES CUNHA BACCHIEGA, do B Mnt Sup Av Ex, para desempenhar a função de Monitor na Escola Nacional de Suboficiais da Ativa (ENSOA), em **Kaolack**, na República do Senegal, a partir da 1ª quinzena de setembro de 2020, pelo período aproximado de dez meses, com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 536, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Concessão de Medalha-Prêmio a Servidor Civil.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1.839, de 9 de dezembro de 2010, do Ministro da Defesa, de acordo com o Decreto nº 51.061, de 27 de julho de 1961, alterado pelos Decretos nº 55.249, de 21 de dezembro 1964, nº 80.437, de 28 de setembro de 1977, e nº 86.027, de 27 de maio de 1981, e tendo em vista o que propõe o Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, resolve

CONCEDER MEDALHA-PRÊMIO

ao Servidor Civil IRAN FERREIRA DA SILVA, matrícula SIAPE nº 0082503, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Engenharia, classe especial, padrão III (NI), lotado no 2º Batalhão de Engenharia de Construção, como reconhecimento aos 50 anos de serviço público, sem falta grave, efetivado em 10 de março de 2020.

PORTARIA Nº 572, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Inf (0434916649) RICARDO HENRIQUE SOARES DAMASCENO, do CIE, para frequentar o Curso de Sargento Maior – US Sergeant Major Course (Atv PCENA V20/037), a ser realizado em US Sergeants Major Academy, Fort Bliss, Texas, nos Estados Unidos da América, com início previsto para a 2ª quinzena de julho de 2020 e duração aproximada de onze meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 1.378, de 4 de setembro de 2019 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 581, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Promoção de oficial em ressarcimento de preterição.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe confere o art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, do Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República e de acordo com o disposto no art. 60, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980, combinado com os art. 4º, alínea a) e parágrafo único; 10; 18, alínea c); e 21, alínea b), todos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, resolve

PROMOVER

em ressarcimento de preterição, ao posto atual, pelo critério de antiguidade, a contar de 25 de dezembro de 2018, o Ten Cel (03088901-4) VILTON TIAGO CALEGARI DA ROSA.

PORTARIA Nº 589, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Exoneração de Inspetor de Saúde de Região Militar

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015 e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

EXONERAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, do desempenho do cargo de Inspetor de Saúde da 2ª Região Militar (São Paulo-SP), o seguinte oficial:

- o Cel Med (0319380549) RICARDO SILVA AUTRAN DE MORAIS.

PORTARIA Nº 590, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Exoneração de Inspetor de Saúde de Região Militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015 e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

EXONERAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, do desempenho do cargo de Inspetor de Saúde da 3ª Região Militar (Porto Alegre-RS), a contar de 1º de março de 2020, o seguinte oficial:

- o Cel Med (0203785746) LUIZ CARLOS BURGARELLI.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 102-DECEx, DE 13 DE MAIO DE 2020

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Comando e Estado-Maior.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo dourada e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso VII do art. 2º e inciso I, e parágrafos 1º e 3º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao **Mayor Caballería Blindada** BRANKO VERSALOVIC SERRANO, por haver concluído em 1º lugar, em 20 de dezembro de 2019, com grau final 6,465 (seis vírgula quatro seis cinco), numa turma de 58 (cinquenta e oito) alunos, o **Curso Regular de Estado Mayor**, realizado na Academia de Guerra – Chile.

PORTARIA Nº 103-DECEx, DE 13 DE MAIO DE 2020

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de prata e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso VII do art. 2º, inciso II, parágrafos 1º e 3º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, a **Mayor Intendencia** YASHNA ANTONIA TOMICIC HEVIA, por haver concluído em 1º lugar, em 31 de dezembro de 2019, com grau final 6,169 (seis vírgula um seis nove), numa turma de 25 (vinte e cinco) alunos, o **Curso de Ingeniería Politécnica Militar Sistemas Logísticos Mención Administración y Finanzas**, realizado na Academia Politécnica – Chile.

PORTARIA Nº 104-DECEx, DE 13 DE MAIO DE 2020

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de prata e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso VII do art. 2º, inciso II, parágrafos 1º e 3º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, a **Capitán Material de Guerra** DANIELA IRMA AVARIA TORRES, por haver concluído em 1º lugar, em 15 de novembro de 2019, com grau final 6,693 (seis vírgula seis nove três), numa turma de 12 (doze) alunos, o **Curso Avanzado para Oficial de los Servícios de Material de Guerra**, realizado na **Escuela de los Servicios** – Chile.

PORTARIA Nº 105-DECEx, DE 13 DE MAIO DE 2020

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de prata e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso VII do art. 2º, inciso II, parágrafos 1º e 3º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao **Capitán Intendencia** EDUARDO ALEJANDRO AGUILERA BRAVO, por haver concluído em 1º lugar, em 15 de novembro de 2019, com grau final 6,606 (seis vírgula seis zero seis), numa turma de 15 (quinze) alunos, o **Curso Avanzado para Oficial de los Servícios de Intendencia**, realizado na **Escuela de los Servicios** – Chile.

PORTARIA Nº 106-DECEx, DE 13 DE MAIO DE 2020

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de prata e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso VII do art. 2º, inciso II, parágrafos 1º e 3º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao **Capitán Telecomunicaciones** JAIME ALEX VELÁSQUEZ CHIVAILAO, por haver concluído em 1º lugar, em 06 de dezembro de 2019, com grau final 6,453 (seis vírgula quatro cinco três), numa turma de 10 (dez) alunos, o **Curso Avanzado para Oficial de Armas de Telecomunicaciones**, realizado na **Escuela de Telecomunicaciones** – Chile.

PORTARIA Nº 107-DECEx, DE 13 DE MAIO DE 2020

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de prata e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso VII do art. 2º, inciso II, parágrafos 1º e 3º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao **Teniente Infantería** FELIPE PONCE LOYOLA, por haver concluído em 1º lugar, em 15 de novembro de 2019, com grau final 6,582 (seis vírgula cinco oito dois), numa turma de 32 (trinta e dois) alunos, o **Curso Avanzado para Oficiales de Arma de Maniobra**, realizado na **Escuela de Infantería** – Chile.

PORTARIA Nº 108-DECEx, DE 13 DE MAIO DE 2020

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de prata e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso VII do art. 2º, inciso II, parágrafos 1º e 3º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao **Teniente Artillería** ERWIN PATRÍCIO SAAVEDRA DELGADO, por haver concluído em 1º lugar, em 15 de novembro de 2019, com grau final 6,632 (seis vírgula seis três dois), numa turma de 11 (onze) alunos, o **Curso Avanzado para Oficiales de Armas**, realizado na **Escuela de Artillería** – Chile.

PORTARIA Nº 109-DECEx, DE 13 DE MAIO DE 2020

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de prata e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso VII do art. 2º, inciso II, parágrafos 1º e 3º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao **Teniente Caballería Blindada** JOSÉ IGNACIO GOYCOLEA GÓMEZ, por haver concluído em 1º lugar, em 15 de novembro de 2019, com grau final 6,536 (seis vírgula cinco três seis), numa turma de 13 (treze) alunos, o **Curso Avanzado para Oficiales de Armas**, realizado na **Escuela de Caballería Blindada** – Chile.

PORTARIA Nº 110-DECEx, DE 13 DE MAIO DE 2020

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de prata e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso VII do art. 2º, inciso II, parágrafos 1º e 3º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao **Teniente Ingenieros** JAIME EDUARDO BRAVO MANZO, por haver concluído em 1º lugar, em 15 de novembro de 2019, com grau final 6,467 (seis vírgula quatro seis sete), numa turma de 17 (dezessete) alunos, o **Curso Avanzado para Oficiales de Armas**, realizado na **Escuela de Ingenieros** – Chile.

PORTARIA Nº 111-DECEx, DE 13 DE MAIO DE 2020

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, com uma coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso VII do art. 2º, e inciso III, alínea "a", e parágrafos 1º e 3º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao **Alférez de Caballería Blindada** NICOLÁS ZAMORANO VALENZUELA, por haver concluído em 1º lugar, em 31 de dezembro de 2019, com grau final 6,467 (seis vírgula quatro seis sete), numa turma de 150 (cento e cinquenta) alunos, o **Curso de Oficial del Ejército**, realizado na **Escuela Militar** – Chile.

PORTARIA Nº 112-DECEx, DE 13 DE MAIO DE 2020

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Sargentos.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso III do art. 3º e inciso III, alínea "b", e parágrafo 2º e 3º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, a Cabo Artillería MELANYE CHRISTAL HENRÍQUEZ NAVARRO, por haver concluído em 1º lugar, em 31 de dezembro de 2019, com grau final 6,547 (seis vírgula cinco quatro sete), numa turma de 543 (quinhentos e quarenta e três alunos), o Curso de Aspirante a Clase del II Período de Especialización en Artillería, realizado na Escuela de Suboficiales – Chile.

PORTARIA Nº 136-DECEx, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso I do art. 3º, e inciso III, alínea "b", e parágrafo 2º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao 2º Sargento de Infantaria (040147205-5) KAYO WILLIANS TEIXEIRA DA CUNHA, por haver concluído em 1º lugar, em 15 de maio de 2020, com grau final 9,716 (nove vírgula sete um seis), numa turma de 101 (cento e um) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Infantaria – 1º Turno, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA).

PORTARIA Nº 137-DECEx, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso I do art. 3º, e inciso III, alínea "b", e parágrafo 2º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao 2º Sargento de Cavalaria (040197865-5) PAULO CESAR PIMENTEL MENEZES, por haver concluído em 1º lugar, em 15 de maio de 2020, com grau final 9,398 (nove vírgula três nove oito), numa turma de 37 (trinta e sete) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Cavalaria – 1º Turno, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA).

PORTARIA Nº 138-DECEx, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso I do art. 3º, e inciso III, alínea "b", e parágrafo 2º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao 2º Sargento de Artilharia (040150065-7) MICHAEL CORRÊA DA SILVA, por haver concluído em 1º lugar, em 15 de maio de 2020, com grau final 9,493 (nove vírgula quatro nove três), numa turma de 33 (trinta e três) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Artilharia – 1º Turno, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA).

PORTARIA Nº 139-DECEx, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso I do art. 3º, e inciso III, alínea "b", e parágrafo 2º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao 2º Sargento de Comunicações (030491575-4) DIEGO PINTO LOPES, por haver concluído em 1º lugar, em 15 de maio de 2020, com grau final 9,707 (nove vírgula sete zero sete), numa turma de 20 (vinte) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Comunicações – 1º Turno, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA).

PORTARIA Nº 140-DECEx, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso I do art. 3º, e inciso III, alínea "b", e parágrafo 2º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao 2º Sargento de Engenharia (094009794-2) JONATHAN SILVA BENTES, por haver concluído em 1º lugar, em 15 de maio de 2020, com grau final 9,711 (nove vírgula sete um um), numa

turma de 28 (vinte e oito) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Engenharia – 1º Turno, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA).

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 230-SGEx, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Inf	118287183-8	DANIEL DAVI RAMOS DA SILVA ALVES	2º BIL
Ten Cel Eng	011397554-4	HELIESER RANDAL DE SOUZA	AMAN
Cap Dent	010094675-5	CIRO FERREIRA DE ANDRADE	H Mil A São Paulo
Cap Art	010063205-8	FABRÍCIO BRINATI DORNELAS	31º GAC (Es)
Cap Inf	010116565-2	FELIPE CAVALCANTE LOPES	Cmdo CMNE
Cap Cav	093763674-4	JOÃO CARLOS DE AGUIAR NASCIMENTO FILHO	Cmdo CMSE
Cap QAO	105098773-2	JOSÉ DE ANCHIETA FRAGA PEREIRA	Cmdo 12ª RM
Cap Eng	011523004-7	LUIZ ANTONIO RIBEIRO JUNIOR	7º BEC
Cap Inf	010117905-9	WALTER GHIRARDELLO FILHO	Cmdo CMNE
1º Ten	010145945-1	FILIPE MOTA LORENÇON CAUDURO	Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
1º Ten Inf	020254557-0	FRANCISCO BENTO FERREIRA NETO	AMAN
1º Ten QMB	053612144-5	MATHEUS GUILHERME ANDRADE DE LOURENÇO	23º B Log Sl
1º Ten Inf	124049214-8	THIAGO DE ALMEIDA RIBEIRO ALBUQUERQUE	17º BIS
1º Ten Inf	020260747-9	VINICIUS FRANÇA DO NASCIMENTO	AMAN
1º Ten Inf	020249067-8	YURI SOARES DE CARVALHO	AMAN
2º Ten Tmpr	070532567-8	JEFFERSON PEREIRA DA SILVA	Pq R Mnt/8
2º Ten Tmpr	120563777-8	MARIANA OLIVEIRA SANTOS	CECMA
2º Ten Tmpr	080350907-4	ROBERTA JASSÉ RAMOS	Cmdo 23ª Bda Inf Sl
1º Sgt MB	013047434-9	CARLOS HENRIQUE MIRANDA DE MENDONÇA	Cia C B Ap Log Ex
1º Sgt Eng	043522214-6	FRANCISCO DE MOURA ZENKNER	7º BEC
1º Sgt Mnt Com	013070284-8	JOSÉ DE ARIMATÉA MAGALHÃES	17ª Ba Log
1º Sgt Cav	043539104-0	SIDNEY TAVEIRA DA SILVA JÚNIOR	IME
1º Sgt Inf	040013685-9	WAGNER BERNARDO DO CARMO	C Fron Rio Negro/5º BIS
2º Sgt Com	040039145-4	BERONI ALVES PRIMO	Cia C 11ª Bda Inf L
2º Sgt Inf	040192665-4	CLAUDIO HENRIQUE ROCHA DA SILVA	36º Pel PE Pqdt
2º Sgt Inf	040025025-4	DAVI VIANA MEDEIROS	58º BI Mtz
2º Sgt Mnt Com	011860545-0	EDUARDO SOUSA BRANDÃO MUNIZ	17ª Ba Log

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
2º Sgt Eng	040086735-4	FRANCISCO AUSNIR CAMPOS BARBOSA	7º BEC
2º Sgt Com	040031645-1	GIOVANI FERNANDO MARTINS	1º B Com
2º Sgt Inf	040044485-7	ISRAEL PAULO DOS SANTOS	C Fron Roraima/7º BIS
3º Sgt Art	030470687-2	ALEX SANDRO DA SILVA SILVEIRA	10º GAC Sl
3º Sgt Art	050627187-3	ANDERSON BARBOSA FERNANDES SANTOS	10º GAC Sl
3º Sgt Inf	022114254-0	ANDRE LUIS ALVES CARNEIRO	12º BIL/Mth
3º Sgt Tmpr	120285357-6	AUGUSTO DE ARAUJO MARINHO	C Fron Rio Negro/5º BIS
3º Sgt Inf	040022427-5	CARLOS EDUARDO SAMPAIO DA FONSECA	12º BIL - Mth
3º Sgt Art	020631577-2	JHONNATHAN WILLIAN ALVES DE SOUZA	10º GAC Sl
3º Sgt MB	030033767-2	JOÉL LORENZ DA VEIGA	10º GAC Sl
3º Sgt Art	031105887-9	JORGE LUIZ DOS SANTOS VESTENA	10º GAC Sl
3º Sgt MB	040190067-5	KEMERSON DA SILVA INACIO	10º GAC Sl
3º Sgt Sau	010456467-9	LUIS FILIPI RODRIGUES DE SOUZA	17º B Log L/Mth
3º Sgt Tmpr	080343707-8	LUIZ WENDEL SILVA DOS SANTOS	8º BEC
3º Sgt Com	011466665-4	MATHEUS GONÇALVES BELLEI	10º GAC Sl
3º Sgt Art	020630947-8	PEDRO ARAUJO FREITAS	10º GAC Sl
3º Sgt Art	040033495-9	TIAGO FERREIRA CAETANO	10º GAC Sl
3º Sgt Tmpr	120607387-4	VALÉRIA SOARES ALVES	12º B Sup
3º Sgt MB	050425127-3	WASHINGTON RAFAEL DE LIMA FRANCA	10º GAC Sl

PORTARIA Nº 231-SGEx, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Inf	018728823-8	ALEXANDRE DALTRO CAMPOS DE ANDRADE	Cmdo 22ª Bda Inf Sl
Maj Int	042000604-1	LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIA	H Mil A Manaus
1º Ten QEM	010118797-9	FELIPE GOMES MARAMBAIA	4º CGEO
1º Ten QAO	041958364-6	MARCELO PIAZZA LEITE	4º BE Cmb
S Ten Inf	052205324-8	FABIO EUGÊNIO PRESTES BRAZ	B Adm Ap/CMP
S Ten Inf	043440094-1	NEILTON PEREIRA DA SILVA	DCEM
1º Sgt MB	021676104-9	ANDRÉ FIRMINO RODRIGUES	17ª Ba Log
1º Sgt Inf	043491224-2	DANIEL MOURA PEREIRA DE CARVALHO	1º BIS (Amv)
2º Sgt Inf	053539894-5	OETLI FRANCIS RODRIGUES PINTO DE MELLO	51º BIS
2º Sgt MB	010075805-1	WAGNER TEIXEIRA	30º BI Mec

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
3º Sgt Tmpr	080111147-7	CRISTIAN COSTA GAVINHO	2º BIS
3º Sgt Inf	070079927-3	CRISTIANO SILVA BARROS	ESA
3º Sgt Inf	020216847-2	MARCIUS YAGO FENDELER HOELZ	C Fron Roraima/7º BIS
3º Sgt Int	010036267-2	VITOR GERMANO GUEDES DE LACERDA MORAIS	10º GAC Sl
3º Sgt Tmpr	080090747-9	WIVERSON COSTA DAS MERCES	2º BIS

PORTARIA Nº 232-SGEx, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro ao 2º Sgt Eng Idt (040199425-6) ANDRÉ LUIZ DA SILVA DEROSA, do 9º BEC, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

PORTARIA Nº 233-SGEx, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de dez anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Int	021648214-1	EDUARDO ALVES BEMVINDO	Cmdo 7ª RM
Maj Art	019605583-4	LEONARDO DA SILVA FILGUEIRAS	13º GAC
Maj Cav	112724014-9	PAULO EDUARDO GRESSLER DA ROCHA PAIVA	1º RCG
Cap Art	113993524-9	ALEXANDRE FIGUEIREDO DE PAIVA	6º G M F
Cap Cav	013134834-4	DANIEL DE MATTOS RODRIGUES	3º B Av Ex
Cap Inf	010063035-9	FELIPE AUGUSTO SCHETTERT	1º Bl Mec (Es)
1º Sgt MB	010020275-3	EMERSON MARQUES LIMA	B Adm Ap/CMP
1º Sgt Art	040002395-8	OTÁVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR	3º GAAAe
2º Sgt Eng	040199425-6	ANDRÉ LUIZ DA SILVA DEROSA	9º BEC

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
2º Sgt Inf	040025025-4	DAVI VIANA MEDEIROS	58º BI Mtz
2º Sgt MB	011573315-6	DAVID ERICK SILVA DE BARROS	16º Esqd C Mec
2º Sgt Int	011594355-7	DIEGO MONTEIRO MARCOS	16º BI Mtz
2º Sgt Int	040189985-1	ERIC RIBEIRO CASTRO	B Adm Ap/1ª RM
2º Sgt Inf	040072285-6	ERISSON JAMAICO JESUS DA SILVA	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt Eng	082969114-6	EWERTON CÁIO DE SOUSA MODESTO	B Adm Ap/CMN
2º Sgt Cav	040197955-4	FERNANDO PEREIRA DA ROSA NETO	3º RCG
2º Sgt Inf	040026325-7	LEANDRO NORIVAL FERREIRA	C Fron Rio Negro/5º BIS
2º Sgt Com	040147915-9	LUIZ MAURICIO MAIA JUNIOR	22º BI
2º Sgt MB	040066895-0	MARCOS LIMA DA SILVA	Pq R Mnt/10
2º Sgt Com	040192295-0	MARLON DA SILVA HORING	1º B Com
2º Sgt Sau	040154925-8	MUNIRA MOREIRA MACEDO	19º RC Mec

PORTARIA Nº 234-SGEx, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de quinze anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Inf	127540353-1	MARLON GALDINO DA SILVA	Cmdo 17ª Bda Inf Sl
Ten Cel Art	011157064-4	CARLOS ALBERTO CAMPOS CASTILHO	Cmdo Art Ex
Maj Cav	013091304-9	FERNANDO BIARRITZ BARBOSA FERNANDEZ	5º RCC
Maj QMB	011481444-5	JANES FERNANDES DA CUNHA	16ª Ba Log
1º Ten QAO	041978704-9	FRANCISCO FERREIRA MENEZES	9º GAC
S Ten Inf	043415514-9	ALEXANDRE FERREIRA PIO	36º BI Mec
S Ten Com	043441334-0	ANDERSON COUTO DA SILVA	23º Esqd C Sl
1º Sgt Cav	043491044-4	ADRIANO RODRIGO FRANKE	19º RC Mec
1º Sgt Inf	040014395-4	ANDREO SILVA DE OLIVEIRA	3º Pel PE
1º Sgt MB	082807824-6	ANTONIO ADAILTON DA SILVA MACEDO	16ª Ba Log
1º Sgt Inf	033203984-1	GIOVANI SANTANA GONÇALVES	7º BIB
1º Sgt Com	040003485-6	HENRIQUE VON MÜHLEN	12º GAAAe Sl
1º Sgt Art	040001915-4	HERIC ANDRIUS BRITO DOS SANTOS	B Adm Ap/CMP
1º Sgt Com	040018895-9	JONATAN JANTSCH HAMMEL SCHALLENBERGER	33º BI Mec
1º Sgt Eng	043534084-9	JOSÉ DANIARLY RODRIGUES JANUÁRIO	8º BEC
1º Sgt Inf	040000905-6	JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA SILVA	Ba Adm Cmdo Op Esp
1º Sgt Cav	040015705-3	LUCIANO MARCOS DE OLIVEIRA	B Av T

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Sgt Inf	040013485-4	MARDEN LUIZ VÍTOR VALENTIM	33º BI Mec
1º Sgt MB	013187234-3	RONALDO MULER DE MELO	9º B Log
1º Sgt Int	010196495-5	SILAS PIRES NOGUEIRA	B Adm Ap/5ª DE
1º Sgt MB	010021895-7	THIAGO RAMIRO ALVES DOS SANTOS	20º B Log Pqdt
1º Sgt MB	010191825-8	YURI SILVA DE BRITO	1º B Log Sl
2º Sgt Cav	040028195-2	ADELAR JACOBI MORAES	23º Esqd C Sl
2º Sgt Eng	040016805-0	ANDERSON DE PAIVA VASCONCELOS	BCMS
2º Sgt Int	010052025-3	BRENNO TEIXEIRA DOURADO	8º RC Mec
2º Sgt Int	010197425-1	CÁSSIO RODRIGUES CASTRO	2º BEC
2º Sgt Cav	033378024-5	DAVI PADILHA SEIBEL	4º RCB
2º Sgt Inf	040014335-0	EDIVALDO JOSÉ MAIA	3ª Cia/63º BI
2º Sgt Com	094009444-4	ELISEU JOSÉ DAMKE	1º B Com
2º Sgt MB	010190875-4	EMERSON CLAUDINEI DA SILVA	12º BIL/Mth
2º Sgt Inf	040012185-1	FÁBIO JOHN MÜLLER	B Adm Ap/3ª RM
2º Sgt Art	033417904-1	FELIPE DALENOGARE ALVES	13º GAC
2º Sgt MB	010191295-4	FERNANDO GABRIEL BORBA PEIXOTO	17º B Log L/Mth
2º Sgt Com	040031645-1	GIOVANI FERNANDO MARTINS	1º B Com
2º Sgt Inf	040014155-2	GUILHERME BATISTA ALVES	30º BI Mec
2º Sgt MB	010190385-4	JOÃO FERNANDO AGOSTINHO	10º B Log
2º Sgt Inf	082810714-4	MAYCON LUIZ RIBEIRO	1ª Cia Inf
2º Sgt MB	010190435-7	NELSON SEVERINO DA SILVA	1º RC Mec

PORTARIA Nº 235-SGEx, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de vinte anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Eng	020472414-0	ORSI PEREIRA DUARTE JÚNIOR	9º BEC
Ten Cel Eng	101063094-3	WALFRÊDO GALVÃO FILHO	Cmdo 1º Gpt E
Cap QAO	059002583-9	ELOÉ FERNANDO LARA LOUREIRO JUNIOR	10ª Cia E Cmb
Cap QAO	019237933-7	JEAN CARLOS OLIVEIRA COELHO	Cia C 2º Gpt E
1º Ten QAO	041960364-2	HAMILTON GUIMARÃES DA CUNHA RODRIGUES	H Gu Florianópolis
1º Ten QAO	020383954-3	RICARDO ANTONIO SABINO DE FIGUEIREDO	1º BE Cmb (Es)
S Ten MB	011462474-5	ALEXANDRE PAES BARRETO	B Adm Ap/5ª DE
S Ten Av Mnt	011285214-0	CLAUDIO DE AZEVEDO CABRAL	B Mnt Sup Av Ex

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
S Ten MB	011287454-0	SAULO TEIXEIRA LEMOS	Pq R Mnt/5
1º Sgt Int	013004224-5	ALUIZO LIMA FERNANDES	H Ge Fortaleza
1º Sgt MB	011505604-6	ANDERSON AMARAL DOS SANTOS	5º B Log
1º Sgt Com	043476084-9	ANTONIO CARLOS DA SILVA LIMA	15ª Cia Com Mec
1º Sgt Cav	043496014-2	CLAUDIO JOSIEL COSTA DA SILVA	11º RC Mec
1º Sgt Inf	043474314-2	EDUARDO FERREIRA LIMA	Cia C CMNE
1º Sgt Int	052229504-7	LUIZ FERNANDO VIEIRA	Pq R Mnt/5

PORTARIA Nº 236-SGEx, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços em apoio às ações das organizações militares do Exército, situadas na área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Militares da Marinha do Brasil

Posto/Grad	Identidade	Nome	OM Proponente
CC	7285272	RILDO RUBACK	Cmdo CMA
SO	456215	LUIZ CARLOS CAROLINO DE OLIVEIRA	Cmdo CMA
SO	5422574	VALDOMIRO INÁCIO DO NASCIMENTO JÚNIOR	Cmdo CMA

PORTARIA Nº 237-SGEx, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Maj Med	010095175-5	VIRGINIA SOARES PINHEIRO	9 MAR 16	H Mil A Recife
Cap QCO	062493524-3	CARLOS EDUARDO GUEDES BELCHIOR	23 MAR 19	CMB
Cap Eng	021972344-2	LESIMAR FERREIRA DE SOUZA JUNIOR	4 FEV 19	6º BEC
Cap Art	021977614-3	RAMIRO ANTUNES PERASI	4 FEV 19	16º G M F
1º Ten Int	053825624-9	CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA	3 FEV 20	5º B Sup
1º Ten QCO	060280217-5	JOSYANE MARIA LUIZ FREIRE	2 JUL 14	41º CT
2º Sgt Cav	040224945-2	ALMIR DE CARVALHO	5 JUN 19	BCSv/ESA
2º Sgt Int	040065515-5	ANDERSON GERHARDT MACIEL	15 JAN 14	B Ap Op Esp
2º Sgt Int	010119197-1	ANDRÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA	3 JUN 20	23º B Log Sl
2º Sgt QE	031924134-5	CARLOS EMILIANO DORNELLES	26 FEV 03	1º RC Mec
2º Sgt Int	010119417-3	CÁSSIO DANTAS VALLE DA SILVA	3 JUN 20	21º D Sup
2º Sgt MB	010006477-3	CLAYTON THIAGO DE MELO	3 JUN 20	1º B Av Ex
2º Sgt Art	040000077-4	DARLAN DA SILVA DE LIRA	3 JUN 20	31º GAC (Es)
2º Sgt Cav	040266175-5	DIEGO RAMAO TEIXEIRA SOBOTTKA	3 JUN 20	5º RCC
2º Sgt MB	010005847-8	FELIPPE MAURICIO TAVARES TEIXEIRA	3 JUN 20	111ª Cia Ap MB
2º Sgt MB	010006037-5	FLÁVIO JOSÉ PEREIRA	3 JUN 20	5º RCC
2º Sgt MB	010119837-2	GABRIEL TRINDADE REGIS	3 JUN 20	ECT
2º Sgt Inf	040001247-2	JAIRO DIONISIO JULIÃO	8 JUN 20	7º BIB
2º Sgt Mnt Com	040255415-8	JEFFERSON FRANCO DOS SANTOS NAZARETH	3 JUN 20	21º D Sup
2º Sgt Av Mnt	022104604-8	JOÃO PAULO AZEVEDO DIAS	3 JUN 20	1º B Av Ex
2º Sgt Av Mnt	022104674-1	JOSUÉ GONÇALVES FERREIRA DA SILVA	3 JUN 20	1º B Av Ex
2º Sgt Cav	040267015-2	LUCAS NUNES PERES	3 JUN 20	5º RCC
2º Sgt Cav	040267145-7	MARCIO FABRINI DA SILVA BAIRROS	8 JUN 20	23º Esqd C Sl
2º Sgt MB	011741645-3	MARCIO FELIPE MARQUES MACHADO	15 AGO 18	EsEqEx
2º Sgt Com	040192295-0	MARLON DA SILVA HORING	11 JUN 18	1º B Com
2º Sgt MB	040078095-3	MATHEUS JOSÉ DE OLIVEIRA GOMES	3 JUN 20	1º B Av Ex
2º Sgt MB	100106095-1	NATANNAEL ALVES DE OLIVEIRA	3 JUN 20	CECMA
2º Sgt Art	040199785-3	RENAN MATOS DOS SANTOS	6 JUN 18	16º G M F
2º Sgt MB	100106415-1	RÔMULO ARAÚJO DA SILVA	3 JUN 20	11º RC Mec
2º Sgt Cav	040267645-6	THIAGO MIRANDA MEIRA	3 JUN 20	3º RCC
2º Sgt Mnt Com	010119407-4	TIAGO DOMINGOS DOS SANTOS	3 JUN 20	Cia C 1º Gpt E
2º Sgt MB	010005787-6	VITOR DE OLIVEIRA GOMES	3 JUN 20	23º B Log Sl

PORTARIA Nº 238-SGEx, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de

bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Maj QEM	013128144-6	CLAÚDIO LEANDRO ALVES MOURA	11 JAN 20	DF
Maj Art	113841564-9	FERNANDO ROBERTO FERNANDES	26 FEV 20	CI Art Msl Fgt
S Ten MB	013004534-7	ANTONIO MARQUES DIAS ALVES	17 JUL 19	20º RCB
S Ten Com	043463264-2	LAURO AUGUSTO DA SILVA	2 FEV 15	ESA
1º Sgt Cav	043491044-4	ADRIANO RODRIGO FRANKE	26 JAN 19	19º RC Mec
1º Sgt Art	041966684-7	ANDRE VINICIUS DE MELO	26 JAN 19	16º G M F
1º Sgt Cav	043538304-7	CARLOS ALBERTO TEIXEIRA JÚNIOR	2 MAR 20	Cmdo 1ª Bda Inf Sl
1º Sgt Inf	040013285-8	FRANKLIN ROOSEVELT BEZERRA DA SILVA	23 JAN 20	C Fron Jauru/66º BI Mtz
1º Sgt Cav	043506784-8	MICHEL DA SILVA NIZ	30 ABR 20	EsEqEx
1º Sgt Int	013071254-0	MOISÉS CARLOS DIAS	26 JAN 19	16ª Ba Log
1º Sgt Inf	043494204-1	VAGNER LÚCIO DA SILVA	26 JAN 19	D A Prom
1º Sgt Cav	043506924-0	VALDERSON LEAL DUTRA	6 FEV 20	3º RC Mec
2º Sgt Inf	040030105-7	WESLEY DOS REIS	1º MAR 20	10º BIL - Mth

PORTARIA Nº 239-SGEx, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Gen Bda	127541313-4	JOSÉ OITICICA MOREIRA	26 JAN 20	Cmdo 1ª RM
Cel Art	019476043-5	RENATO MAURO MENDONÇA	9 FEV 20	DCIPAS
Cap QAO	041953704-8	FRANCISCO JOSÉ VANDEILTON DE ARAÚJO	7 FEV 20	D A Prom
Cap QAO	025401973-0	JOÃO LUIS MANTELATO	22 MAR 20	Cia C 11ª Bda Inf L
Cap QAO	030878984-1	LUIZ ANTONIO MARQUES FILHO	29 JAN 19	CCOPAB
1º Ten QAO	056455623-1	CARLOS EDUARDO NADOLNY	1º JAN 18	B Adm Ap/5ª DE
1º Ten QAO	019341443-0	GILSON GOMES DO NASCIMENTO	30 JAN 20	CMCG
1º Ten QAO	030988574-7	HERALDO ROSSLER RIBAS	5 FEV 20	15ª Cia Com Mec
1º Ten QAO	030986034-4	LUIS MÁRIO RODRIGUES LOPES	28 JAN 20	7º BIB
2º Ten QAO	072489694-9	JOSÉ ORLANDO EUZEBIO DOS SANTOS	23 FEV 20	B Adm Curado
2º Ten QAO	031852934-4	VILMAR SILVEIRA REGINALDO	28 JAN 20	11ª Cia Com Mec
S Ten Eng	019510213-2	ARTHUR CARLOS SILVA DE AZEVEDO	11 FEV 19	AGR
1º Sgt Mus	019490723-4	JOSUÉ CASSIMIRO DA COSTA	5 FEV 19	10º BIL/Mth
2º Sgt QE	112669534-3	EVERALDO SARTORI	17 MAIO 20	GSI/PR

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
2º Sgt QE	072483324-9	RINALDO FRAZÃO DE ARAUJO	4 MAIO 20	4º BPE
3º Sgt QE	127572683-2	FRANKLANDER MARINHO FRANCO	27 JAN 20	C Fron Solimões/8º BIS

PORTARIA Nº 249-SGEx, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Concessão da Medalha Exército Brasileiro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 20, das Normas Reguladoras da Medalha Exército Brasileiro (EB10-N-12.010), aprovadas pela Portaria nº 1.570 do Comandante do Exército, de 13 de novembro de 2017, alterada pela Portaria nº 1235 do Comandante do Exército, de 12 de agosto de 2019, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Exército Brasileiro post mortem ao seguinte militar do Exército Brasileiro:

Soldado DANIEL HENRIQUE TRARBACH ENGELMANN.

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Bda FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR
Secretário-Geral do Exército